



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 18 | Nº 170 | 15 de Setembro de 2022

VACINAÇÃO

ANTIRRÁBICA

CHEGOU A HORA DOS PETS SE VACINAREM!

07/09 | SÃO JOSÉ DO TURVO

8 às 13h

10/09 | VARGEM ALEGRE

17/09 | DORÂNDIA

24/09 | IPIABAS

8 às 17h



SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Carlos Renato Moreira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Juliano Barbosa do Rego

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

1º Vice Presidente

Maria Ilma de Andrade Silva

2º Vice Presidente

Luiz Carlos Gomes

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	73
Corregedoria.....	74
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	75



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNO

DECRETO Nº 373 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

“Regulamenta o artigo 122 da Lei Municipal nº 379 de 28 de novembro de 1997 – Código Tributário Municipal, que trata da compensação de créditos tributários com créditos do sujeito passivo de qualquer natureza, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando o disposto no artigo 170 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional;

Considerando o disposto no artigo 122 da Lei Municipal nº 379/97 – Código Tributário Municipal, que autoriza o Poder Executivo a realizar a compensação tributária, sob os critérios, condições e garantias que estipular;

Considerando que o Decreto nº 159 de 08 de abril de 2021 regulamentou a compensação tributária apenas no que diz respeito à possibilidade de compensação de créditos tributários oriundos de contrato de locação envolvendo o Município;

Considerando a necessidade de regulamentar a compensação prevista no artigo 122 do Código Tributário Municipal, para além das hipóteses previstas no Decreto nº 159 de 08 de abril de 2021;

Considerando que referido dispositivo legal autoriza o executivo a realizar a compensação, atribuindo a competência para fixar as condições e garantias;

Considerando o parecer da Procuradoria da Dívida Ativa Ajuizada no Processo Administrativo nº20678/2022, acerca da possibilidade de compensação de créditos tributários, desde que haja regulamentação específica;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a compensação dos créditos tributários devidos por sujeitos passivos que possuam créditos contra a Fazenda Pública do Município de Barra do Piraí, nos termos do que preconiza o artigo 122 do Código Tributário Municipal, observados os requisitos e condições previstos neste Decreto.

Parágrafo único O cancelamento por compensação de que trata o caput deste artigo será possível quando o sujeito passivo possuir créditos líquidos e certos, de qualquer natureza, vencidos ou vincendos, contra a Fazenda Pública Municipal, oriundos de títulos executivos judiciais ou extrajudiciais, precatórios, contratos ou quaisquer instrumentos legais que estabeleçam inequívoca obrigação ao Município de pagar, observados os requisitos e condições acima.

Art. 2º O sujeito passivo interessado, deverá formular requerimento administrativo solicitando a compensação tributária, instruindo-o com o documento comprobatório do crédito contra a Fazenda Pública Municipal, indicando ainda, de forma pormenorizada, os débitos que pretende compensar.

§1º O requerimento do sujeito passivo realizado na forma do caput do presente artigo será considerado como confissão dos débitos pormenorizadamente indicados no requerimento, inclusive para fins de interrupção dos prazos prescricionais em favor do Município, não cabendo discussão sobre sua constituição.

§2º O pedido de compensação implica na automática desistência dos processos administrativos que tenham como objeto discussão do crédito tributário que se pretende compensar.

§3º A compensação deverá observar, primeiramente, a ordem dos prazos prescricionais dos créditos tributários, sendo compensados os que estão mais próximos de serem atingidos pela prescrição em detrimento dos demais e assim sucessivamente.

§4º A compensação de que trata este decreto pode abranger os créditos tributários já constituídos, ajuizados ou não, ou que sejam objeto de processo administrativo, podendo ser requerida pelo contribuinte interessado, nos termos e limites deste decreto.

§5º Os créditos tributários a que se referem o caput deste artigo abrangem, além

do seu valor principal devidamente atualizado, os respectivos encargos decorrentes do inadimplemento.

§6º Nas hipóteses de requerimento de compensação de créditos oriundos de processos judiciais, os valores devidos a título de honorários advocatícios não poderão ser compensados, exceto se houver expressa anuência dos respectivos patronos/procuradores.

§7º Nas hipóteses de requerimento de compensação de créditos oriundos de processos judiciais, apenas as despesas processuais efetivamente adiantadas pela parte poderão ser incluídas na compensação.

§8º As despesas processuais que não tenham sido adiantadas pelas partes, sendo devidas, portanto, ao Tribunal, não poderão ser compensadas e, em se tratando de crédito tributário oriundo de execuções fiscais, as mesmas ficarão a cargo do contribuinte.

Art. 3º Na compensação de que trata o presente decreto, o correspondente crédito tributário será extinto apenas no limite equivalente ao débito a ser compensado e, na hipótese de restar saldo em favor da Fazenda Pública Municipal, o valor remanescente deverá ser pago integralmente ou parcelado na forma da legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. Na hipótese de restar saldo remanescente em favor do contribuinte, o crédito do contribuinte será extinto no patamar equivalente à dívida tributária a ser compensada, e o saldo remanescente será pago integral ou parceladamente, seguindo o trâmite legal inerente à espécie de crédito existente, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º Todo e qualquer cancelamento por compensação somente será realizado mediante Processo Administrativo próprio, iniciado pelo setor administrativo responsável, após requerimento do contribuinte ou de seu representante legal, nos termos do artigo 2º.

Art. 5º A Fazenda Pública Municipal será representada, em todos os atos relacionados à compensação de que trata este decreto, pelo Secretário Municipal de Fazenda ou a quem este delegar e, no caso de crédito ajuizado, também pelo Procurador Geral do Município ou a quem este delegar.

Art. 6º Após ouvida a Procuradoria Geral do Município, se preenchidos os requisitos, a compensação poderá ser deferida, formalizando-se através de termo firmado entre as partes, no qual deverá constar:

- I - Identificação das partes e de seus respectivos representantes legais ou procuradores, quando for o caso;
- II - Número do processo administrativo ensejador de lançamento tributário obrigatório, se for o caso;
- III - número do processo judicial, se for o caso;
- IV - Número do lançamento dos créditos tributários;
- V - Cópia da Certidão de Dívida Ativa, se for o caso;
- VI - Identificação do valor ou das parcelas a serem compensadas e respectivos valores;
- VII - forma e prazo de pagamento do crédito remanescente, caso houver;
- VIII - desistência expressa dos processos judiciais e/ou administrativos em trâmite, referentes aos créditos que serão compensados;
- IX - Nos casos de processos judiciais, a concordância de que a compensação tributária somente ocorrerá após a homologação judicial da desistência;
- X - Quitação geral e recíproca quanto aos créditos descritos na compensação.

§ 1º O termo de compensação tributária será juntado aos autos do processo administrativo ensejador do respectivo lançamento tributário ou formado para este fim.

§ 2º Nos casos de créditos ajuizados, competirá a Procuradoria Geral do Município requerer junto ao juízo competente, a homologação do termo de compensação. A compensação tributária será efetivada somente após a homologação.

§ 3º Na hipótese de reclamação administrativa proposta pelo sujeito passivo en-

volvendo os créditos tributários passíveis de compensação, esta fica condicionada à desistência do pleito.

§ 4º Na hipótese de demanda judicial proposta pelo contribuinte para discussão dos créditos tributários em compensação, esta fica condicionada à desistência da ação pelo proponente, com renúncia aos honorários advocatícios e assunção das respectivas custas judiciais, quando houver, observado o disposto no artigo 2º, §6º deste decreto.

Art. 7º Depois de deferido o requerimento e homologado, quando couber, o departamento de Receita Imobiliária da Secretaria Municipal de Fazenda – DRI – municipal responsável anotará nos sistemas municipais o fundamento jurídico do cancelamento como “compensação pelo artigo 122 do Código Tributário Municipal”, indicando expressamente o Processo Administrativo vinculado e

procederá aos lançamentos de praxe.

Art. 8º Indeferida a compensação, serão retomados os atos administrativos e/ou judiciais para cobrança do crédito tributário em questão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de setembro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECRETO Nº 374 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: “ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para reforço de saldo de dotação consignada no Orçamento Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 3.559 de 21 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
30.04.10.302.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.302.0020.3.196	Apoio as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs)	
3.3.90.39.00.00.00.0112	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	800.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		800.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, será utilizado como fonte de recurso, conforme documentos em anexo e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

- Excesso de arrecadação, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), referente à transferência de recursos financeiros para o Custeio e Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24hs, repasse relativo aos meses de julho/2022 e agosto/2022, sendo R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil) mensal, depositado no Banco do Bradesco, agência nº 555, conta corrente nº 41.703-3 em 09/09/2022. Segue cópia do extrato, Resolução SES nº 2837 de 26 de fevereiro de 2022 e Anexo Único.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 13 de setembro de 2022.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

RECEITA	Apoio as Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs)
Código de Classificação (Transf. UPA)	1.7.1.3.50.1.1.09.00.00 – R\$ 3.200.000,00
Demonstrativo da Receita Arrecadada	Janeiro até Setembro/2022
Total Orçado	0,00
Excesso já observado	3.200.000,00
(-) Lei Municipal nº 3592/2022 Crédito Adicional Especial - Decreto nº 320/2022	1.600.000,00
(-) Decreto Excesso nº 340/2022	800.000,00
Total Considerado no Excesso	800.000,00
Fonte de Recurso	(112) Transferência do Fundo Estadual de Saúde (UPA 24hs)





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 3641 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: "RATIFICA AS ALTERAÇÕES FEITAS AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado o protocolo de intenções firmado pelos municípios de BARRA DO PIRAI, BARRA MANSA, ITATIAIA, PINHEIRAL, PIRAI, PORTO REAL, QUATIS, RESENDE, RIO CLARO, RIO DAS FLORES, VALENÇA E VOLTA REDONDA, que constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba, denominado CISMEPA, como Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado.

Art. 2º - O protocolo de intenções ora ratificado faz parte integrante desta lei, na forma do instrumento anexo.

Art. 3º - O Município responderá solidariamente com o conjunto dos municípios consorciados, pelas contribuições devidas ao CISMEPA definidas no protocolo de intenções e ratificadas por meio de contrato de rateio anual.

Art. 4º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários à execução das finalidades e objetivos do CISMEPA.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações orçamentárias necessárias para cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o caput serão obtidos através da anulação de valores constantes do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MENSAGEM Nº032/GP/2022
PROJETO DE LEI Nº171/2022
AUTOR:EXECUTIVO MUNICIPAL





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaícaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dispõe sobre alteração do Protocolo de Intenções e Estatuto do CISMEPA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba.

O PRESIDENTE DO CISMEPA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA;

Faço saber que a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí tome ciência e faça o encaminhamento para Casa Legislativa desse Município o:

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE RATIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO “CISMEPA”.

Fica o Colegiado de Prefeitos dos Municípios que constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba, autorizado a alterar os artigos transcritos abaixo, do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Médio Paraíba do Estado do Rio de Janeiro, denominado “CISMEPA, passam a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, doravante denominado CISMEPA, constitui uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, conforme **protocolo**

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

1





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaívala, Pinhelral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

de intenções assinado pelos representantes dos Municípios consorciados e convertido em contrato de consórcio, mediante ratificação pelos respectivos Poderes Legislativos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

[...]

Art. 4º

§1º. A sede do CISMEPA poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados, mediante aprovação da Assembléia Geral, **por maioria absoluta de seus membros.**

[...]

SEÇÃO II

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 6º. O CISMEPA, consoante o disposto no Protocolo de Intenções **convertido em Contrato de Consórcio**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, é constituído dos Municípios a seguir identificados:

[...]

Parágrafo único. A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 7º

I -**Apoiar a organização** do sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaícia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;

[...]

IV - Prestar a seus consorciados e outros interessados, **dentro de suas finalidades**, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;

[...]

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. O CISMEPA **tem a seguinte estrutura organizacional:**

[...]

III - Assembleia de Gestores; e

IV - Secretaria Executiva.

Art. 10. A **Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos** é o órgão deliberativo superior do CISMEPA, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou por seus representantes, legalmente designados.

Art. 11. O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo **Chefe do Poder Executivo de um dos entes federativos consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um período.**

[...]

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

3



Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaítoia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 12. O CISMEPA terá um Vice-Presidente, **eleito dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados**, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

[...]

Art. 14. Entende-se por maioria absoluta, **50% (cinquenta por cento) mais um, do total de Municípios consorciados**.

§ 1º. **Cada Chefe do Poder Executivo de ente consorciado** representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

[...]

§ 3º. **Os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados** não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CISMEPA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º.

§ 5º.

§ 6º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Presidente do CISMEPA acarretará a assunção do Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

[...]

§ 10.

§ 11.

SEÇÃO II

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

4





DA ASSEMBLEIA GERAL

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15.

[...]

III - Propor a alteração nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IV - Aprovar e modificar o estatuto do CISMEPA e as propostas de alteração no contrato de consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

[...]

VI - Aprovar o quadro de pessoal permanente e por prazo determinado e o quadro de funções de confiança do CISMEPA e suas respectivas remunerações, assim como suas eventuais alterações.

[...]

X - Aprovar a programação anual e a proposta orçamentária anual do CISMEPA;

[...]

Parágrafo único. O Colegiado de Prefeitos poderá autorizar a Assembleia de Gestores a remanejar realizar remanejamentos na programação orçamentária aprovada, sem aumento de despesa, nos termos do inciso X.

SUBSEÇÃO II

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

5





DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. São **atribuições** do Presidente da Assembleia Geral, **também denominada** Colegiado de Prefeitos:

I - **Convocar e** presidir as reuniões do Colegiado;

[...]

IV - **Nomear o** Secretário-Executivo do CISMEPA; e

V - **Autorizar a solicitação de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA.**

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, **eleitos dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período.**

[...]

§ 3º. **O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de membro do Conselho Fiscal, devendo assumir o seu respectivo suplente.**

§ 4º. **A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.**

[...]

SEÇÃO IV

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

6



DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

[...]

SEÇÃO V

DA ASSEMBLEIA DE GESTORES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia de Gestores é órgão de coordenação e supervisão do CISMEPA, constituída pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou por seus representantes oficialmente designados.

Art. 21. O Presidente da Assembleia de Gestores e seu Vice-Presidente, em suas eventuais ausências ou afastamentos, serão eleitos em escrutínio secreto entre os seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.

Art. 22. A Assembleia de Gestores reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que houver pauta.

[...]

§ 4º. Na eventualidade da vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, serão convocadas novas eleições, a se realizarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

[...]

§ 6º. A renúncia ao cargo de Presidente da Assembleia de Gestores acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.



SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26.

I – Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas de celebração de contratos de programa e contratos de gestão e a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

[...]

III – Aprovar normas operacionais que visem à promoção, à proteção e à assistência à saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados;

IV – Aprovar a realização de ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados;

[...]

VII – Eleger ou indicar o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

VIII – Propor, ao Colegiado de Prefeitos, alterações nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IX – Propor alterações no estatuto ou no protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio do CISMIPA;

X – Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio e seus demais regulamentos internos, apresentados pelo Secretário Executivo;

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

8





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XI – Determinar à Secretaria Executiva a execução de ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;

XII – Propor a programação anual e a proposta orçamentária anual;

XIII – Propor e promover a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISMEPA;

XIV – Emitir resoluções, portarias e demais atos normativos do CISMEPA no âmbito de sua alçada;

XV – Exercer a coordenação e a supervisão secretarial do CISMEPA;

XVI – Propor a estruturação administrativa dos serviços do CISMEPA e dos seus quadros de pessoal e de funções de confiança e respectivas remunerações;

XVII – Propor a alienação dos bens do CISMEPA, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;

[...]

XX – Submeter à aprovação do Colegiado de Prefeitos, após sua manifestação e do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais do CISMEPA;

[...]

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE GESTORES

Art.27. São atribuições do Presidente da Assembleia de Gestores:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Gestores;

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

9



Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaítoia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

II -Propor a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;

III -.....

IV -Autorizar, em conjunto com o Secretário Executivo, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA;

V -Assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e

VI -Autorizar a realização de concurso público, processo seletivo para provimento de empregos públicos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISMEPA, dirigida por um Secretário Executivo indicado pela Presidente da Assembleia de Gestores e designado pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, para cumprir um mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 29.

I -Coordenadoria Técnica;

II - Coordenadoria Jurídica; e

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

10





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III - Controladoria;

§ 1º. A organização e o funcionamento dos órgãos da estrutura básica do CISMEPA serão estabelecidos em regimento interno.

§ 2º. Os cargos de Secretário Executivo, Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e devem ser preenchidos por profissionais com os conhecimentos e experiência requeridos para o exercício dos cargos, exigindo-se formação mínima em educação superior no nível de graduação.

§ 3º Poderão ser designados servidores públicos cedidos dos entes consorciados, para a ocupação dos cargos de provimento em comissão de que trata o §2º, devendo, nesses casos, ser observada a compatibilidade de atribuições dos seus respectivos cargos efetivos com as funções a serem exercidas no CISMEPA

§ 4º. Os cargos de Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo serão designados pelo Presidente da Assembleia de Gestores.

§ 5º. O Coordenador Técnico substituirá o Secretário Executivo, em suas eventuais ausências ou afastamentos.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30. Compete à Secretaria-Executiva:

I - Propor o regimento interno do Consórcio e demais regulamentos internos e suas eventuais alterações;

II - Executar as ações e projetos destinados a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

11





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaítoia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

III - **Emitir** portarias e demais atos normativos e administrativos do Consórcio, nos limites de suas atribuições;

IV - **Elaborar as propostas de estruturação administrativa dos serviços do CISMEPA, do seu quadro de pessoal e das funções de confiança e respectiva remuneração, a serem submetidos pela Assembleia de Gestores à aprovação do Colegiado de Prefeitos;**

VI - **Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;**

VII - **Realizar a arrecadação de receitas, a movimentação financeira e patrimonial e a escrituração contábil do CISMEPA, observadas as limitações estatutárias;**

VIII - **Coordenar o trabalho de comissões ou grupos de trabalhos criados pela Assembleia de Gestores para atividades específicas;**

IX - **Submeter à Assembleia de Gestores as propostas de celebração de contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;**

[...]

XI - **Realizar** as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISMEPA;

[...]

XIII - **Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia de Gestores;**

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

12



Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XIV - Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISMEPA, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão concessor pela Assembleia de Gestores;

XV - Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos à Assembleia de Gestores e ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral;

XVI - Elaborar a proposta de programação anual, a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia de Gestores e ao Colegiado de Prefeitos; e

XVII - Cumprir as determinações emanadas da Assembleia de Gestores e do Colegiado de Prefeitos.

[...]

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Art. 31.

I - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores;

II - Dirigir as atividades da Secretaria-Executiva, especialmente no que concerne à execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEPA;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

13





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaítoia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

IV - Contratar, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISMEPA, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;

V - Realizar concurso público ou processo seletivo, diretamente ou por contratação, para provimento de empregos públicos.

VI - Apresentar à Assembleia de Gestores a proposta de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;

VII - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, as contas bancárias e os recursos do CISMEPA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VIII - Propor ao Presidente da Assembleia de Gestores a programação anual e a proposta orçamentária anual das atividades do CISMEPA;

IX - Assinar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e

X - Autorizar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 32. O regime de pessoal do Consórcio, inclusive dos ocupantes de cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

14





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaítoia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§1º. A contratação do pessoal necessária à execução do Consórcio será precedida de concurso e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

[...]

Art. 35. O quadro de cargos e funções de confiança e respectivas remunerações, nos termos do Anexo do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio do CISMEPA, constitui Anexo Único ao presente Estatuto.

Parágrafo único. O quadro de empregos permanentes do CISMEPA será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 36. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, o CISMEPA poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT, precedidas de processo de seleção pública.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

[...]

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

[...]

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

15





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaítoia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

[...]

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

[...]

SEÇÃO III

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

[...]

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

[...]

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

[...]

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

16





CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63. As eleições do CISMEPA serão realizadas após a data de posse dos prefeitos eleitos nas eleições municipais.

Parágrafo único. No período transcorrido entre a data da posse dos novos prefeitos dos entes consorciados e a realização das eleições de que trata o caput, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo responsável pela presidência do órgão, no mandato anterior, na qualidade de Presidente, em exercício.

Art. 64. As candidaturas para Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos, para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, e para membros do Conselho Fiscal são individuais e poderão ser requeridas até o final do expediente do dia anterior à data da Assembléia em que se realizar as eleições, desde que dia útil.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura poderá ser efetuado mediante o encaminhamento por mensagem eletrônica ao CISMEPA, desde que o original seja entregue até o início da Assembléia Geral.

Art. 65. Os membros da Assembleia Geral somente tomarão posse, após serem investidos no cargo de prefeito ou governador.

Parágrafo único. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, membros do Conselho Fiscal e Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores serão processadas separadamente, ainda que na mesma data.

[...]

Art. 72.

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

17





Parágrafo único. Regulamento específico, aprovado pelo Colegiado de Prefeitos, disporá sobre as demais regras a serem observadas no processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 82. Os Secretários de Saúde titulares dos cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto do CISMEPA serão automaticamente designados como Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, dispensada a realização de novas eleições.

Art. 83. Os atuais mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores e dos membros do Conselho Fiscal ficam prorrogados até a convocação de novas eleições, que deverão ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2025.

[...]

O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral do Colegiado de Prefeitos, realizada no dia 05 de outubro de 2021, no Município de Pinheiral, passa a vigorar com a publicação do seu extrato em jornal de circulação regional, para que produza seus efeitos legais, observado o disposto no Art. 79, a legislação vigente sobre a matéria e o Protocolo de Intenções de transformação do CISMEPA em Consórcio Público, celebrado em 20 de outubro de 2009 e ratificado pelos consorciados, que constitui o contrato de constituição do CISMEPA.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

PREFEITO DE BARRA DO PIRAÍ

PREFEITO DE BARRA MANSA

PREFEITO DE ITATIAIA

PREFEITO DE PINHEIRAL

PREFEITO DE PIRAÍ

PREFEITO DE PORTO REAL

PREFEITO DE QUATIS

PREFEITO DE RESENDE

PREFEITO DE RIO CLARO

PREFEITO DE RIO DAS FLORES

PREFEITO DE VALENÇA

PREFEITO DE VOLTA REDONDA

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

19





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

ANEXO ÚNICO

Quant.	Cargo	Código	Remuneração (R\$ 1,00)
01	Secretário Executivo	CC 1	R\$ 6.420,86
01	Coordenador Jurídico	CC 2	R\$ 5.001,75
01	Coordenador Técnico	CC 3	R\$ 5.001,75
01	Controlador	CC 4	R\$ 4.626,62
01	Assistente Administrativo	CC 5	R\$ 1.989,69
Total			R\$ 23.040,67

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

20





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaí, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, doravante denominado CISMEPA, constitui uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, conforme **protocolo de intenções assinado pelos representantes dos Municípios consorciados e convertido em contrato de consórcio, mediante ratificação** pelos respectivos Poderes Legislativos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

[...]

Art. 4º

§1º. A sede do CISMEPA poderá ser alterada para um dos Municípios consorciados, mediante aprovação da Assembléia Geral, **por maioria absoluta de seus membros.**

[...]

SEÇÃO II

DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 6º. O CISMEPA, consoante o disposto no Protocolo de Intenções **convertido em Contrato de Consórcio**, na forma da Lei Federal nº 11.107/2005, é constituído dos Municípios a seguir identificados:

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

21





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



[...]

Parágrafo único. A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 7º.

I - **Apoiar a organização** do sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;

[...]

IV - Prestar a seus consorciados e outros interessados, **dentro de suas finalidades**, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;

[...]

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º. O CISMEPA **tem a seguinte estrutura organizacional:**

[...]

III - Assembleia de Gestores; e

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

22





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaícia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IV - Secretaria Executiva.

Art. 10. A **Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos** é o órgão deliberativo superior do CISMEPA, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados ou por seus representantes, legalmente designados.

Art. 11. O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo **Chefe do Poder Executivo de um dos entes federativos consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição para mais um período.**

[...]

Art. 12. O CISMEPA terá um Vice-Presidente, **eleito dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados**, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

[...]

Art. 14. **Entende-se por maioria absoluta, 50% (cinquenta por cento) mais um, do total de Municípios consorciados.**

§ 1º. **Cada Chefe do Poder Executivo de ente consorciado** representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

[...]

§ 3º. **Os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados** não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do CISMEPA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

§ 5º.

§ 6º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Presidente do CISMEPA acarretará a assunção do Vice-Presidente para cumprir o restante do mandato.

[...]

§ 10.

§ 11.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

SUBSEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15.

[...]

III - Propor a alteração nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IV - Aprovar e modificar o estatuto do CISMEPA e as propostas de alteração no contrato de consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

[...]

VI - Aprovar o quadro de pessoal permanente e por prazo determinado e o quadro de funções de confiança do CISMEPA e suas respectivas remunerações, assim como suas eventuais alterações.

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

24





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

[...]

X -Aprovar a programação anual e a proposta orçamentária anual do CISMEPA;

[...]

Parágrafo único. O Colegiado de Prefeitos poderá autorizar a Assembleia de Gestores a remanejar realizar remanejamentos na programação orçamentária aprovada, sem aumento de despesa, nos termos do inciso X.

SUBSEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. São atribuições do Presidente da Assembleia Geral, também denominada Colegiado de Prefeitos:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

[...]

IV - Nomear o Secretário-Executivo do CISMEPA; e

V - Autorizar a solicitação de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os chefes dos Poderes Executivos dos entes federativos consorciados, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução para igual período.

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

25





[...]

§ 3º. O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de membro do Conselho Fiscal, devendo assumir o seu respectivo suplente.

§ 4º. A renúncia ao cargo de Presidente do Conselho Fiscal acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.

[...]

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

[...]

SEÇÃO V

DA ASSEMBLEIA DE GESTORES

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 20. A Assembleia de Gestores é órgão de coordenação e supervisão do CISMEPA, constituída pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou por seus representantes oficialmente designados.

Art. 21. O Presidente da Assembleia de Gestores e seu Vice-Presidente, em suas eventuais ausências ou afastamentos, serão eleitos em escrutínio secreto entre os seus pares, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição por igual período.



Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaítoia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 22. A Assembleia de Gestores reunir-se-á ordinariamente por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, sempre que houver pauta.

[...]

§ 4º. Na eventualidade da vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, serão convocadas novas eleições, a se realizarem no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

[...]

§ 6º. A renúncia ao cargo de Presidente da Assembleia de Gestores acarretará a automática assunção do Vice-Presidente.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26.

I – Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas de celebração de contratos de programa e contratos de gestão e a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

[...]

III – Aprovar normas operacionais que visem à promoção, à proteção e à assistência à saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados;

IV – Aprovar a realização de ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados;

[...]

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

27





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaítoia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VII – Eleger ou indicar o Presidente e o Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso;

VIII – Propor, ao Colegiado de Prefeitos, alterações nos objetivos do Consórcio estabelecidos no Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio;

IX – Propor alterações no estatuto ou no protocolo de intenções convertido em contrato de consórcio do CISMEPA;

X – Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio e seus demais regulamentos internos, apresentados pelo Secretário Executivo;

XI – Determinar à Secretaria Executiva a execução de ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;

XII – Propor a programação anual e a proposta orçamentária anual;

XIII – Propor e promover a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISMEPA;

XIV – Emitir resoluções, portarias e demais atos normativos do CISMEPA no âmbito de sua alçada;

XV – Exercer a coordenação e a supervisão secretarial do CISMEPA;

XVI – Propor a estruturação administrativa dos serviços do CISMEPA e dos seus quadros de pessoal e de funções de confiança e respectivas remunerações;

XVII – Propor a alienação dos bens do CISMEPA, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;

[...]

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

28





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XX – Submeter à aprovação do Colegiado de Prefeitos, após sua manifestação e do Conselho Fiscal, o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais do CISMEPA;

[...]

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DE GESTORES

Art.27. São atribuições do Presidente da Assembleia de Gestores:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia de Gestores;

II -Propor a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;

III -.....

IV -Autorizar, em conjunto com o Secretário Executivo, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA;

V -Assinar, em conjunto com o Secretário Executivo, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e

VI -Autorizar a realização de concurso público, processo seletivo para provimento de empregos públicos.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

29



DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28. A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISMEPA, **dirigida por um Secretário Executivo indicado pela Presidente da Assembleia de Gestores e designado pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, para cumprir um mandato de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.**

Art. 29.

I -Coordenadoria Técnica;

II - Coordenadoria Jurídica; e

III - Controladoria;

§ 1º. A organização e o funcionamento dos órgãos da estrutura básica do CISMEPA serão estabelecidos em regimento interno.

§ 2º. Os cargos de Secretário Executivo, Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo, são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e devem ser preenchidos por profissionais com os conhecimentos e experiência requeridos para o exercício dos cargos, exigindo-se formação mínima em educação superior no nível de graduação.

§ 3º Poderão ser designados servidores públicos cedidos dos entes consorciados, para a ocupação dos cargos de provimento em comissão de que trata o §2º, devendo, nesses casos, ser observada a compatibilidade de atribuições dos seus respectivos cargos efetivos com as funções a serem exercidas no CISMEPA

§ 4º. Os cargos de Coordenador Técnico, Coordenador Jurídico, Controlador e Assistente Administrativo serão designados pelo Presidente da Assembleia de Gestores.



Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaítoia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 5º. O Coordenador Técnico substituirá o Secretário Executivo, em suas eventuais ausências ou afastamentos.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 30. Compete à Secretaria-Executiva:

I - Propor o regimento interno do Consórcio e demais regulamentos internos e suas eventuais alterações;

II - Executar as ações e projetos destinados a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;

III - Emitir portarias e demais atos normativos e administrativos do Consórcio, nos limites de suas atribuições;

IV - Elaborar as propostas de estruturação administrativa dos serviços do CISMEPA, do seu quadro de pessoal e das funções de confiança e respectiva remuneração, a serem submetidos pela Assembleia de Gestores à aprovação do Colegiado de Prefeitos;

VI - Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;

VII - Realizar a arrecadação de receitas, a movimentação financeira e patrimonial e a escrituração contábil do CISMEPA, observadas as limitações estatutárias;

VIII - Coordenar o trabalho de comissões ou grupos de trabalhos criados pela Assembleia de Gestores para atividades específicas;

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

31





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaícia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

IX - Submeter à Assembleia de Gestores as propostas de celebração de contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

[...]

XI - Realizar as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISMEPA;

[...]

XIII - Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos, pelo Conselho Fiscal e pela Assembleia de Gestores;

XIV - Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISMEPA, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão conessor pela Assembleia de Gestores;

XV - Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos à Assembleia de Gestores e ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral;

XVI - Elaborar a proposta de programação anual, a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembleia de Gestores e ao Colegiado de Prefeitos; e

XVII - Cumprir as determinações emanadas da Assembleia de Gestores e do Colegiado de Prefeitos.

[...]

SUBSEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

32





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 31.

I - Participar, sem direito a voto, das reuniões do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores;

II - Dirigir as atividades da Secretaria-Executiva, especialmente no que concerne à execução das atividades técnicas e administrativas do CISMEPA;

III - Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Assembleia de Gestores;

IV - Contratar, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISMEPA, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;

V - Realizar concurso público ou processo seletivo, diretamente ou por contratação, para provimento de empregos públicos.

VI - Apresentar à Assembleia de Gestores a proposta de cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA;

VII - Movimentar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, as contas bancárias e os recursos do CISMEPA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

VIII - Propor ao Presidente da Assembleia de Gestores a programação anual e a proposta orçamentária anual das atividades do CISMEPA;

IX - Assinar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA; e

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

33





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaícia, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

X - Autorizar, em conjunto com o Presidente da Assembleia de Gestores, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA.

CAPÍTULO IV

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 32. O regime de pessoal do Consórcio, inclusive dos ocupantes de cargos e funções de confiança de livre nomeação e exoneração, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º. A contratação do pessoal necessária à execução do Consórcio será precedida de concurso e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

[...]

Art. 35. O quadro de cargos e funções de confiança e respectivas remunerações, nos termos do Anexo do Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio do CISMEPA, constitui Anexo Único ao presente Estatuto.

Parágrafo único. O quadro de empregos permanentes do CISMEPA será aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 36. Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, o CISMEPA poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT, precedidas de processo de seleção pública.



CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I

[...]

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS

[...]

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS

[...]

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS

[...]

SEÇÃO III

OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

35





[...]

CAPÍTULO VII

DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

[...]

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE SOCIAL

[...]

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63. As eleições do CISMEPA serão realizadas após a data de posse dos prefeitos eleitos nas eleições municipais.

Parágrafo único. No período transcorrido entre a data da posse dos novos prefeitos dos entes consorciados e a realização das eleições de que trata o caput, a presidência da Assembleia Geral será exercida pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo responsável pela presidência do órgão, no mandato anterior, na qualidade de Presidente, em exercício.

Art. 64. As candidaturas para Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos, para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, e para membros do Conselho Fiscal são individuais e poderão ser requeridas até o final do expediente do dia anterior à data da Assembléia em que se realizar as eleições, desde que dia útil.





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitaiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura poderá ser efetuado mediante o encaminhamento por **mensagem eletrônica** ao CISMEPA, desde que o original seja entregue até o início da Assembleia Geral.

Art. 65. Os membros da Assembleia Geral somente tomarão posse, após serem investidos no cargo de prefeito ou governador.

Parágrafo único. As eleições para Presidente e Vice-Presidente da Assembleia Geral, membros do Conselho Fiscal e Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores serão processadas separadamente, ainda que na mesma data.

[...]

Art. 72.

Parágrafo único. Regulamento específico, aprovado pelo Colegiado de Prefeitos, disporá sobre as demais regras a serem observadas no processo eleitoral.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

[...]

Art. 82. Os Secretários de Saúde titulares dos cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto do CISMEPA serão automaticamente designados como Presidente e Vice-Presidente da Assembleia de Gestores, dispensada a realização de novas eleições.

Art. 83. Os atuais mandatos do Presidente e Vice-Presidente do Colegiado de Prefeitos e da Assembleia de Gestores e dos membros do Conselho Fiscal ficam

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

37





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

prorrogados até a convocação de novas eleições, que deverão ocorrer até o dia 31 de janeiro de 2025.

[...]

O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral do Colegiado de Prefeitos, realizada no dia 05 de outubro de 2021, no Município de Pinheiral, passa a vigorar com a publicação do seu extrato em jornal de circulação regional, para que produza seus efeitos legais, observado o disposto no Art. 79, a legislação vigente sobre a matéria e o Protocolo de Intenções de transformação do CISMEPA em Consórcio Público, celebrado em 20 de outubro de 2009 e ratificado pelos consorciados, que constitui o contrato de constituição do CISMEPA.

Volta Redonda, 05 de outubro de 2021.

PREFEITO DE BARRA DO PIRAÍ

PREFEITO DE BARRA MANSA

PREFEITO DE ITATIAIA

PREFEITO DE PINHEIRAL

PREFEITO DE PIRAÍ

PREFEITO DE PORTO REAL

PREFEITO DE QUATIS

PREFEITO DE RESENDE

PREFEITO DE RIO CLARO

PREFEITO DE RIO DAS FLORES

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

38





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

PREFEITO DE VALENÇA

PREFEITO DE VOLTA REDONDA

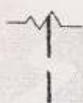
ANEXO ÚNICO

Quant.	Cargo	Código	Remuneração (R\$ 1,00)
01	Secretário Executivo	CC 1	R\$ 6.420,86
01	Coordenador Jurídico	CC 2	R\$ 5.001,75
01	Coordenador Técnico	CC 3	R\$ 5.001,75
01	Controlador	CC 4	R\$ 4.626,62
01	Assistente Administrativo	CC 5	R\$ 1.989,69
Total			R\$ 23.040,67

Rua: Vinte e Dois, nº 349 – Vila Rica - Jardim Tiradentes – Volta Redonda - RJ
CEP: 27.259-040 – Tel/Fax: (24) 7811-8611 e (24) 7811-8610
E-mail: cismepa@gmail.com e cismepa@hotmail.com

39





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DE RATIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DENOMINADO "CISMEPA".

Pelo presente instrumento:

O município de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ sob nº 28.576.080/0012-08, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Luiz Anchite, Economista e Empresário, CPF: 208.293.537-04, residente na Rua Dr. Moraes Barbosa, 246-Ap. 302 -centro- B. do Piraí-RJ - 27120-040 e também pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. José Adélio Vieira Teixeira, Médico, CPF 613.196.971-72, residente à Rua José Martiângelo, 351 - Vila Suíça - CEP - 27.130-690 - Barra do Piraí - RJ.

O município de Barra Mansa, inscrito no CNPJ nº 36.507.127/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito, José Renato Bruno Carvalho, brasileiro, casado, engenheiro, CPF: 622.507.367-15, residente na Rua Luiz Ponce, nº 263, Centro, CEP: 27.310-400, Barra Mansa, RJ, e também, pelo Secretário Municipal de Saúde Wilton Neri Pereira, brasileiro, casado, médico, CPF: 729.015.947-00, residente na Rua Argemiro de Paula Coutinho, nº 280, apto. 104 Centro - CEP: 27310-020, BM - RJ;

O município de Itatiaia, inscrito no CNPJ sob o nº 31.846.892/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Carlos Ferreira Bastos, brasileiro, casado, empresário, CPF: 153.378.557-00, residente na Praça Mariana Rocha Leão, nº 20, Centro, Itatiaia, CEP: 27580-000, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Márcio Rocha de Souza, brasileiro, casado, médico, CPF: 701.497.397-53, residente na Rua Antônio Gomes de Macedo, 130 - Centro - Itatiaia/RJ. CEP.: 27580-000;

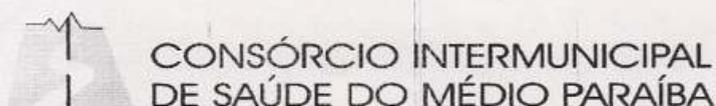
O município de Pinheiral, inscrito no CNPJ sob o nº 01.648.573/0001-89, neste ato representado pelo Prefeito Antônio Carlos Leite Franco, médico, residente à Rua José Breves, 160, Centro, CPF nº 320.983.837-20, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Ednardo Barbosa Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, CPF 072.597.977-11, residente na Rua: Coronel Joaquim Ferreira Ribeiro, 105, Centro - Pinheiral - RJ - CEP - 27.197-000;

O município de Piraí inscrito no CNPJ sob o nº 36.497.46/0001-25, neste ato representado pelo Prefeito, Arthur Henrique Gonçalves Ferreira, Professor, CPF 093.751.577-49, residente à Av. Beira Rio, 265 - Centro - Piraí e pela Secretária Municipal de Saúde, Maria da Conceição de Souza Rocha, Enfermeira, CPF 946.477-557-20, residente à Rua Barão do Piraí, 266 - ap. 302 - Centro - CEP. - 27.175-000 - Piraí RJ;

O município de Porto Real, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.355/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Jorge Serfiotis, Comerciante, CPF nº 110.012.407-15, residente à Av. A, nº 310 - Nova Colônia - Porto Real - RJ e também pelo Secretário Municipal de Saúde Alexandre Augustus Serfiotis, Médico, CPF 024.402.007-86, residente à Avenida A, nº 310, Nova Colônia - Porto Real-RJ;

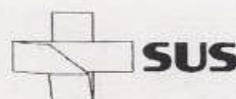
Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo - Volta Redonda
CEP: 27215-590 - Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

O município de Quatis, inscrito no CNPJ sob o nº 39.560.008/0002-29, neste ato representado pelo Prefeito, José Laerte d' Elias, brasileiro, casado, advogado, CPF: 232.334.607-59, residente na Rua Faustino Pinheiro, nº 205, Centro, Quatis. CEP: 27410-130, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Fabio Moreira Leite, brasileiro, separado judicialmente, biólogo, CPF: 232.520.497/91, residente na Rua Olavo Castro Lobo, nº 40, Centro - CEP: 27.410-280, Quatis - RJ;

O município de Resende, inscrito no CNPJ sob o nº 29.178.233/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito, José Rechuan Júnior, brasileiro, casado, médico, CPF: 958.194.017-00, residente na Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco, Resende, CEP: 27510-090, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Daniel Brito Pereira, brasileiro, casado, médico, CPF: 466.908.327-91, residente na Rua Augusto Xavier de Lima, nº 251, Jardim Jalisco - CEP: 27510-090, Resende - RJ;

O município de Rio Claro, inscrito no CNPJ sob o nº 29.051.216/0001-68, neste ato representado pelo prefeito, Raul Fonseca Machado, brasileiro, casado, médico, CPF: 469.722.647-04, residente na Av. João Batista Portugal, nº 230, Centro, Rio Claro. CEP: 27460-000, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Daniel Pereira Barbosa, brasileiro, solteiro, odontólogo, CPF: 035.293.437/90, residente na Rua Vicente Pamaino, nº 977, Centro - CEP: 27460-000, Rio Claro, RJ;

O município de Rio das Flores, inscrito no CNPJ sob o nº 29.179.454/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito, Luís Carlos Ferreira dos Reis, brasileiro, casado, aposentado, CPF 394.122.887-00, residente à Rod. RJ - 145- Km 93, nº 53.540 - Bairro Elizabete - Rio das Flores - RJ, e também pela Secretária Municipal de Saúde, Soraia Furtado da Graça, brasileira, casada, médica, CPF: 007.395.687-28, residente na Rua Gilberto Garcia da Fonseca, nº 2.700 - CEP: 27660-970, Rio das Flores, RJ;

O município de Valença, inscrito no CNPJ sob o nº 29.076.130/0008-66, neste ato representado pelo Prefeito, Vicente de Paula de Souza Guedes, brasileiro, casado, funcionário público estadual, CPF: 193.479.956-49, residente na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro, Valença, CEP: 27600-000, e também pelo Secretário Municipal de Saúde, Ricardo Gomes Graciosa Filho, brasileiro, casado, médico, CPF: 078.393.727-08, residente na Rua Dr. Figueiredo, nº 320, Centro - CEP: 27600-000, Valença, RJ;

O município de Volta Redonda, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito, Antonio Francisco Neto, brasileiro, solteiro, comerciante, CPF: 654.177.047-68, residente na Rua Senador Irineu Machado, 10, aptº 601, Jardim Amália - V. Redonda, CEP: 27251-070, e também pela Secretária Municipal de Saúde, Suely das Graças Alves Pinto, brasileira, casada, médica, CPF: 530.139.567-04, residente na Rua 566, nº 31, Nossa Senhora das Graças - CEP: 27285-389, Volta Redonda - RJ;

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo - Volta Redonda
CEP: 27215-590 - Tel/Fax: (24) 33463413/ 3369-9202
E-mail: cismepa@voltoxmail.com.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

tendo em vista as disposições contidas no Art. 241 da Constituição Federal de 1988, no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como, no artigo 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, resolvem de comum acordo, firmar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, objetivando a transformação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, em consórcio público com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, mediante ratificação pelos respectivos poderes legislativos dos entes consorciados, observadas as seguintes cláusulas e condições:

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO, SEDE E ÁREA DE
ATUAÇÃO**

Art. 1º – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, denominado CISMEPA, passa a se constituir como associação pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, em consonância com as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005.

Parágrafo Único – Durante sua existência, o CISMEPA poderá ser transformado em associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, mediante autorização legislativa dos entes consorciados.

Art. 2º – O CISMEPA tem por finalidade a conjugação de esforços entre os Municípios consorciados objetivando a gestão associada do Sistema Único de Saúde, mediante a implantação e a implementação de políticas públicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, observada a direção única de cada ente consorciado.

Art. 3º – O CISMEPA terá prazo de duração indeterminada.

Art. 4º – O CISMEPA permanecerá com sede e foro no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Pedro Neto nº 93 salas 101 e 201, bairro Aterrado (CEP 27255-970).

Parágrafo Único – A sede do CISMEPA só poderá ser alterada para um dos municípios consorciados, mediante aprovação da Assembleia Geral. A alteração de endereço dentro do município sede não implicará em alteração estatutária, tão somente nos documentos e órgãos que assim exijam.

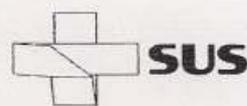
Art. 5º – O CISMEPA é constituído pelos Municípios de BARRA DO PIRAÍ, BARRA MANSA, ITAITIAIA, PINHEIRAL, PIRAÍ, PORTO REAL, QUATIS, RESENDE, RIO CLARO, RIO DAS FLORES, VALENÇA E VOLTA REDONDA, representados por seus respectivos Prefeitos (as) e Secretários (as) Municipais de

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterrado – Volta Redonda,
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaívala, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Saúde, já devidamente qualificados neste instrumento, nos termos que dispuser este protocolo de intenções e o estatuto.

§ 1º – A inclusão de novos consorciados dependerá da aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º – A União Federal e o Estado do Rio de Janeiro poderão integrar o CISMEPA, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

§ 3º - A participação da União fica condicionada à participação do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º – A participação do Município como integrante do CISMEPA fica condicionada à ratificação do presente protocolo de intenções por lei municipal, observado o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data deste instrumento. Caso a ratificação se dê em prazo superior ao estabelecido, dependerá de homologação da Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Fica dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o Município que, antes de subscrever este protocolo de intenções, já disciplinado por lei a sua participação em consórcio público.

Art. 7º – O CISMEPA poderá ser transformado em CONSÓRCIO PÚBLICO, mediante ratificação por lei, de 50% (cinquenta por cento) dos Municípios que subscreverem o protocolo de intenções.

Art. 8º – Fica estabelecido como área de atuação do consórcio, independentemente da origem dos recursos, a soma dos territórios dos Municípios consorciados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º – São objetivos do CISMEPA:

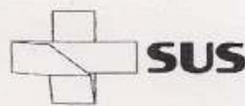
- I. Organizar o sistema regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, com estrita observância aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente o que diz respeito ao comando único inscrito no § 1º do Art. 10, da Lei Federal nº 8.080/90;
- II. Planejar e executar programas, atividades, ações e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região e implantar os serviços afins, inclusive referentes ao processo de gestão;

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaívala, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- III. Promover um sistema de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais e hospitalares da região, numa rede hierarquizada;
- IV. Promover parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos e custeio de projetos, equipamentos e obras ou serviços de interesse dos Municípios consorciados, nos campos da assistência à saúde e do saneamento básico;
- V. Planejar e executar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de projetos de interesse comum, especialmente daqueles necessários à viabilização da plena implantação do SUS nos Municípios consorciados;
- VI. Adotar todas as medidas de interesse comum com vistas à plena implementação do Sistema Único de Saúde, no âmbito dos municípios consorciados;
- VII. Representar os Municípios consorciados, em assuntos relativos aos objetivos e finalidades do CISMEPA, perante órgãos públicos e privados;
- VIII. Estabelecer sistemas de compras de bens e serviços para atender demandas dos municípios consorciados, observada a legislação vigente;
- IX. Prestar serviços na área da saúde, em qualquer nível de atenção, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e/ou complementar dos serviços de saúde dos municípios consorciados, mediante pactuação no contrato de rateio;
- X. A gestão associada de serviços públicos;
- XI. O compartilhamento e o uso comum de instrumentos e equipamentos;
- XII. A produção de informações e estudos técnicos de interesse dos Municípios consorciados;
- XIII. Apoio e fomento de intercâmbio de experiências e informações entre os entes consorciados;
- XIV. Captação de recursos, através de projetos e convênios com outros órgãos governamentais e não governamentais.

Art. 10 – Para o cumprimento de seus objetivos, o CISMEPA poderá:

- I. Adquirir bens e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

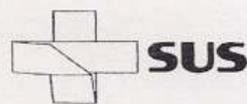
Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- II. Firmar, com instituições públicas ou privadas, convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contrato de gestão, termo de parceria e outros instrumentos, objetivando a gestão associada de ações e serviços públicos de saúde, de interesse dos consorciados, observadas as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde e demais legislações aplicáveis a cada espécie. Os contratos de gestão e termos de parceria deverão obedecer às preconizações das leis federais que regulamentam as Organizações Sociais e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, respectivamente;
- III. Receber auxílios, doações, contribuições, cessões de uso e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- IV. Prestar a seus consorciados e outros interessados, serviços de qualquer natureza, especialmente assistência técnica e consultoria, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais, mediante remuneração pactuada;
- V. Executar projetos e programas de saúde para um ou mais municípios, ou para o conjunto de consorciados, observados as normas e diretrizes do SUS;
- VI. Operar em conjunto com entes governamentais ou entidades particulares, ou mesmo isoladamente, programas e projetos de interesse dos consorciados;
- VII. Gerenciar Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;
- VIII. Constituir Unidades e programas de interesse do Sistema Único de Saúde;
- IX. Adotar outras medidas necessárias à consecução dos seus objetivos, observados os preceitos legais que regem a matéria;
- X. Alugar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis e/ou equipamentos necessários à implantação de programas ou projetos de interesse dos consorciados.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DE FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

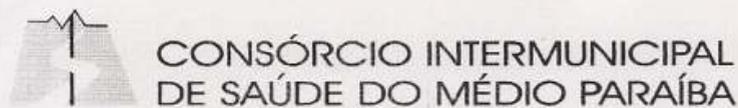
SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – O CISMPEPA será composto das seguintes instâncias:

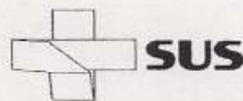
- I) Assembléia Geral, constituída pelo Colegiado de Prefeitos dos Municípios consorciados;
- II) Conselho Fiscal;

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo - Volta Redonda
CEP: 27215-590 - Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaícia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- III) Secretaria Executiva;
- IV) Assembléia de Gestores.

Art. 12 – O Colegiado de Prefeitos é órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, ou seus representantes, legalmente designados.

Art. 13 – O Colegiado de Prefeitos será presidido pelo Prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto para mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição para mais um período.

Art. 14 – Havendo mais de um concorrente, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á a novo escrutínio, persistindo a situação far-se-á a escolha mediante sorteio.

Art. 15 – O CISMEPA terá um Vice - Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

Art. 16 – A eleição do Presidente e do Vice - Presidente será convocada e realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o CISMEPA ter adquirido personalidade jurídica de direito público.

Art. 17 – Compete ao Colegiado de Prefeitos, que se instalará com a maioria absoluta dos Prefeitos:

- I. Deliberar sobre os assuntos do CISMEPA;
- II. Deliberar a fixação e alterações na forma e valor das contribuições a serem transferidas para a manutenção do CISMEPA;
- III. Deliberar sobre alterações dos objetivos do Consórcio;
- IV. Aprovar e modificar o Regimento Interno, estatuto ou contrato do CISMEPA, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- V. Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do CISMEPA.
- VI. Deliberar sobre o quadro funcional e respectiva remuneração, inclusive sobre as funções de confiança que serão submetidas ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo - Volta Redonda
CEP: 27215-590 - Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaívala, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- VII. Eleger ou indicar o Presidente do Colegiado de Prefeitos, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, conforme o caso.
- VIII. Apreciar, em até 120 (cento e vinte) dias, as contas do exercício anterior prestadas pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos, sem prejuízos das competências do Conselho Fiscal, dos Tribunais de Contas e das respectivas Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados;
- IX. Autorizar a alienação dos bens do CISMEPA, bem como seu oferecimento como garantia, respeitados os limites legais;
- X. Aprovar a proposta orçamentária anual, elaborada pelo Presidente do Colegiado e pelo (a) Secretário (a) Executivo (a);
- XI. Autorizar a entrada de novos consorciados.

§ 1º – Cada Prefeito representa 01 (um) voto, e na ausência do titular o representante legalmente designado terá direito à voz e voto.

§ 2º – As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria absoluta dos Prefeitos ou seus representantes legais, legalmente designados, presentes à assembleia.

§ 3º – Os Prefeitos não poderão se escusar de aceitar as deliberações do Colegiado, salvo se ilegais, ou comprovadamente prejudiciais ao seu município, sob pena de exclusão do Consórcio.

§ 4º – O Colegiado de Prefeitos reunir-se-á em Assembleia-Geral Ordinária, por convocação de seu Presidente, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembleia-Geral Extraordinária convocada pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos ou por pelo menos 03 (três) representantes dos municípios consorciados.

§ 5º – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Prefeito acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Presidente do CISMEPA, hipótese em que assumirá o Vice – Presidente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - Em caso de impedimento ou falta do Vice – Presidente, será convocada eleições, a se realizar no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

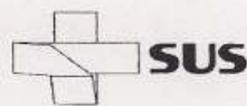
§ 7º – Quando o objeto da Assembleia Geral tratar de matérias relativas à extinção do CISMEPA, alterações do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno, bem como alteração da sede, será exigida a aprovação de 2/3 (dois terços) do total de consorciados em pleno gozo dos direitos sociais;

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

§ 8º – Quando para deliberação for necessário quorum especializado, na forma do parágrafo anterior e, à hora marcada houver insuficiência de membros presentes, a Assembléia aguardará o transcurso de no mínimo 30 (trinta) e no máximo 60 (sessenta) minutos para deliberar em segunda convocação.

§ 9º – Persistindo a falta de quorum de que trata o parágrafo anterior, a Assembléia será encerrada e, desde logo, convocada nova data, observado o prazo mínimo 5 (cinco) e o máximo 10 (dez) dias de antecedência, para realização da nova assembléia.

§ 10 – Para deliberação de matérias de quorum não especializado, a aprovação se dará pela maioria dos presentes na Assembléia e com direito a voto.

Art. 18 – Compete ao Presidente do Colegiado de Prefeitos:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado;
- II. Representar o CISMEPA, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente, podendo firmar contratos, convênios, contratos de gestão, termos de parceria ou instrumentos congêneres, bem como constituir procuradores para defender interesses do CISMEPA;
- III. Prestar contas anualmente ao Colegiado de Prefeitos, bem com ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos prazos e condições legalmente exigidos.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 – O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, representantes dos Municípios consorciados.

§ 1º – Em sua composição, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente e um Secretário e se reunirá, sempre que se fizer necessário.

§ 2º – A eleição do Conselho Fiscal será realizada na mesma oportunidade da eleição do Presidente do Colegiado de Prefeitos.

Art. 20 – O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Colegiado de Prefeitos, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

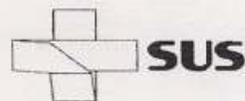
Rua Pedro Neto, n.º 93, sala 101, Aterradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaícia, Pinhelral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas e financeiras do CISMEPA;
- II. Exercer o controle das ações e de finalidades do CISMEPA;
- III. Emitir parecer sobre balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembléia Geral.

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 22 – A Secretaria Executiva é o órgão de execução das atividades administrativas e técnicas do CISMEPA, sob a responsabilidade do (a) Secretário (a) de Saúde eleito para a função, com auxílio de uma Diretoria Administrativa e Financeira e uma Diretoria de Planejamento e Assistência, que constituem o Corpo Técnico do CISMEPA.

§ 1º – Os cargos de Diretores, nomeados pelo Presidente do CISMEPA, são de provimento em comissão e/ou funções gratificadas e seus ocupantes deverão ter formação mínima em educação superior no nível de graduação.

§ 2º – Juntamente com o (a) Secretário (a) Executivo (a) será eleito um (a) Secretário (a) Executivo Adjunto, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos.

Art. 23 – São Atribuições do (a) Secretário (a) Executivo, auxiliado pelos Diretores Administrativo-Financeiro e de Planejamento e Assistência:

- I. Propor ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMEPA.
- II. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos.
- III. Elaborar o balanço e o relatório de gestão e de atividades anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal para apreciação da Assembléia Geral.

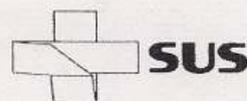
Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Atarradoo – Volta Redonda
CSP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9282
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaívala, Pinhelral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- IV. Cumprir as determinações emanadas do Colegiado de Prefeitos.
- V. Deliberar sobre as resoluções e demais atos normativos do Consórcio.
- VI. Promover e executar as atividades técnicas e administrativas do CISMEPA;
- VII. Promover, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a arrecadação de receitas, movimentação financeira e patrimonial e escrituração contábil do CISMEPA, observadas as limitações estatutárias;
- VIII. Promover as atividades necessárias e manter a participação dos Municípios nos eventos do CISMEPA;
- IX. Criar comissões ou grupos de trabalhos para atividades específicas;
- X. Elaborar e cumprir a programação físico-financeira das atividades do CISMEPA;
- XI. Estabelecer, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- XII. Fornecer informações, relatórios e demais documentos requisitados pelo Colegiado de Prefeitos e pelo Conselho Fiscal;
- XIII. Elaborar resoluções, portarias e demais atos administrativos a serem submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- XIV. Encaminhar ao Colegiado de Prefeitos as propostas para aprovação da execução dos contratos de programa, contratos de gestão, bem como a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;
- XV. Elaborar a proposta orçamentária anual e demais peças contábeis a serem submetidas à Assembléia Geral;
- XVI. Elaborar mensalmente os balancetes financeiros para ciência do Colegiado de Prefeitos;

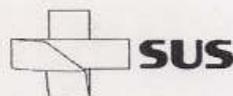
Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Atarradeo - Volta Redonda
CEP: 27215-590 - Tel/Fax: (24) 33403413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- XVII. Preparar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao CISMEPA, para apresentação ao Colegiado de Prefeitos e ao órgão concessor;
- XVIII. Zelar pelo cumprimento e fazer implementar as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde;
- XIX. Autorizar, em conjunto com o Presidente do Colegiado, a aquisição de bens e insumos e contratação dos serviços necessários ao desenvolvimento dos objetivos do CISMEPA, mediante aprovação do Conselho de Administração;
- XX. Assinar, em conjunto com o Presidente do Colegiado de Prefeitos, os cheques, ordens de pagamentos, transferências bancárias e quaisquer documentos relativos à movimentação financeira do CISMEPA;
- XXI. Coordenar e dirigir as reuniões da Assembléia dos Gestores.

Parágrafo Único – No desempenho de suas funções, a Secretaria Executiva poderá contar com consultores técnicos das respectivas áreas de interesse do Consórcio, e/ou assessorias, os quais comporão o quadro efetivo ou de provimento em comissão ou terceirizados ou contratados por projetos de consultoria, conforme a conveniência, necessidade ou exigência legal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA DE GESTORES

Art. 24 – A Assembléia de Gestores é órgão consultivo, formado pelos (as) Secretários (as) Municipais de Saúde dos municípios consorciados ou por 01 (um) representante oficialmente designado, cabendo:

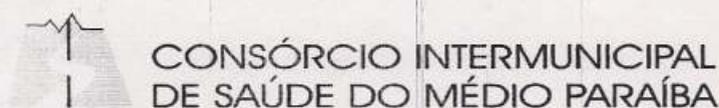
- I. Propor as ações destinadas a cumprir as finalidades e objetivos do Consórcio;
- II. Eleger o (a) Secretário (a) Executivo (a) do CISMEPA e seu respectivo adjunto;
- III. Participar das reuniões do Colegiado de Prefeitos, sendo assegurado o direito de voz sempre, e de voto, quando legalmente representando o Prefeito;

Art. 25 – A Assembléia de Gestores se instalará com a maioria absoluta dos representantes.

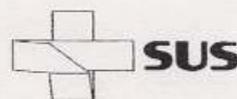
Art. 26 – Cada gestor representa 01 (um) voto. Na ausência do titular o representante legalmente designado tem direito a voz e voto.

Rua Pedro Neto, nº 43, sala 101, Aterradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepra@veloxmail.com.br





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaíclara, Pinheiral, Piraí, Porto Real, Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 27 – As deliberações da Assembléia de Gestores serão tomadas por maioria simples dos representantes presentes à assembléia.

§ 1º – A Assembléia de Gestores será presidida pelo (a) Secretário Executivo (a), e/ou seu adjunto, conforme o caso, que serão eleitos em escrutínio secreto entre os seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º – Os períodos de mandatos do (a) Secretário (a) Executivo (a) e seu respectivo adjunto deverão coincidir com os mesmos períodos de duração dos mandatos do Presidente e Vice do CISMEPA.

§ 3º – A eleição do (a) Secretário (a) Executivo (a) será convocada e realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o Consórcio ter adquirido personalidade jurídica de direito público e deverá coincidir com o mesmo período marcado para eleição do Presidente do CISMEPA.

§ 4º – O afastamento, por qualquer motivo, do cargo de Secretário (a) Municipal de Saúde acarretará, automaticamente, a perda do cargo de Secretário (a) Executivo (a) do CISMEPA, hipótese em que será convocada nova eleição para o restante do mandato.

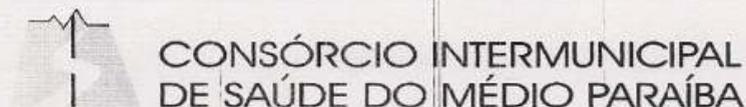
§ 5º – No processo de escolha do Secretário Executivo, ocorrendo empate e não havendo consenso, proceder-se-á novo escrutínio; persistindo a situação, a escolha será feita mediante sorteio.

Art. 28 – Compete à Assembléia de Gestores:

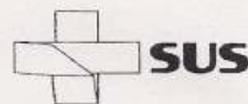
- I. Aprovar planos de trabalho específicos e contratos de programas elaborados pelo (a) Secretário (a) Executivo (a), de acordo com as diretrizes do Colegiado de Prefeitos.
- II. Aprovar o relatório anual das atividades do CISMEPA, elaborado pelo Secretário Executivo;
- III. Estudar e propor normas operacionais com vistas à promoção, proteção e assistência à Saúde para as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados.
- IV. Estudar e propor ações conjuntas de saúde para os municípios consorciados.

Art. 29 – A Assembléia de Gestores reunir-se-á, em Assembléia Geral Ordinária, por convocação de seu Secretário (a) Executivo (a) em exercício, ou sempre que houver pauta para deliberação, em Assembléia-Geral Extraordinária.

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Atarradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br



Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 30 – Compete ao Presidente do Colegiado de Prefeitos e ao Secretário Executivo, em conjunto:

- I. Propor a estruturação administrativa dos serviços, do quadro de pessoal, das funções de confiança e suas respectivas remunerações, que serão submetidos à aprovação do Colegiado de Prefeitos;
- II. Contratar, promover, demitir e aplicar penalidade ao pessoal contratado pelo CISMÉPA, observados os mandamentos legais aplicáveis à espécie, bem como requerer a devolução daqueles cedidos pelos Municípios consorciados;
- III. Propor ao Colegiado de Prefeitos a requisição de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CISMÉPA;
- IV. Elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- V. Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidos ao Colegiado de Prefeitos;
- VI. Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do CISMÉPA, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

CAPÍTULO IV DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 31 – A contratação de pessoal necessária à execução do Consórcio, será efetivada mediante processo seletivo público e será regida pela CLT, quando não for possível a cessão pelos municípios consorciados.

§ 1º - A contratação se efetivará, por prazo determinado ou indeterminado, quando se tratar de emprego temporário ou do quadro permanente.

§ 2º - Quando se tratar de cargos em comissão ou funções de confiança, de livre exoneração, o vínculo se estabelecerá por nomeação direta do Presidente do Consórcio, independentemente de aprovação em concurso público.

§ 3º - Fica criado o Quadro Permanente de Pessoal constante do Anexo Único deste instrumento.

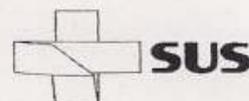
Art. 32 – As gratificações concedidas aos servidores dos municípios consorciados cedidos para o Consórcio, cujas atividades excedam às dos cargos de

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/3339-9202
E-mail: cismepa@velcxmail.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaíloia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

origem, comporão uma tabela aprovada pelo Colegiado de Prefeitos e serão pagas pelo CISMEPA.

Art. 33 – A remuneração e demais vantagens dos servidores cedidos serão integralmente suportadas pelo CISMEPA durante o período em que eles permanecerem cedidos.

Parágrafo Único – Os municípios que efetuarem despesas com pessoal cedido ao CISMEPA, poderão fazer a compensação dos valores da remuneração, através do contrato de rateio.

Art. 34 – O quadro de pessoal do CISMEPA, constituído dos empregos, funções de confiança e respectivas remunerações, será elaborado pelo Secretário Executivo e pelo Presidente do Colegiado de Prefeitos e submetido à aprovação do Colegiado de Prefeitos.

Art. 35 – O CISMEPA para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá efetuar contratações de pessoal, por tempo determinado, de acordo com o Art. 37, IX, da Constituição Federal, mediante o regime da CLT.

Art. 36 – Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificadas, as contratações que visem a:

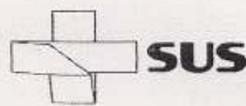
- a) Combater surtos epidêmicos.
- b) Atender situações de calamidade pública.
- c) Executar campanhas de saúde pública.
- d) Atender a termos de convênio, contrato, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços, durante a vigência dos mesmos.
- e) Permitir a execução de serviços por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas onde se fizer presente o relevante interesse público.
- f) Substituição de profissionais de saúde com profissão regulamentada, na execução de projetos e programas com duração determinada.
- g) Garantir a continuidade e a normalidade dos serviços e ou obras públicas, quando da ocorrência de fatos que coloquem tais atividades em risco.

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Atarradoo - Volta Redonda
CEP: 27215-590 - Tel/Fax: (24) 33463413/3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br





Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

h) Execução de obra certa e determinada.

§ 1º – As contratações de que trata o *caput* serão efetivadas pelo prazo de até 12 (doze) meses de duração, permitida a renovação por mais 12 (doze) meses, observado sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, para a soma dos períodos.

§ 2º – O recrutamento para contratação temporária será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§ 3º – É vedado o desvio de função do contratado por prazo determinado, assim como sua recontração, exceto nos casos permitidos, sob pena de responsabilização administrativa, penal e civil.

§ 4º – Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento estabelecidos no Quadro de Pessoal do CISMEPA, exceto na hipótese do inciso V, do Art. 38, que terá como base os valores praticados no mercado de trabalho.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

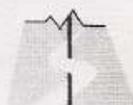
SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO

Art. 37 – O patrimônio do CISMEPA será constituído:

- I. Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Pelos bens e direitos que lhe forem doados, cedidos ou transferidos por entidades públicas ou particulares;
- III. Pelos recursos financeiros recebidos a qualquer título;
- IV. Pelas rendas de seus bens;
- V. Por outras rendas eventuais.

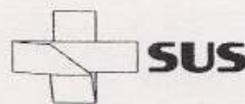
§ 1º – Os bens que integram o CISMEPA serão tombados, com numeração própria, de acordo com o modelo 11, previsto na Deliberação 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, tendo responsável, que será designado por portaria do Secretário Executivo.

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaícia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

§ 2º – Os bens patrimoniais do CISMEPA estarão sob a responsabilidade de um servidor designado por portaria do (a) Secretário (a) Executivo.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 38 – Constituem recursos financeiros do CISMEPA:

- I. A remuneração dos próprios serviços;
- II. Os auxílios, contribuições e subvenções recebidos de entidades públicas ou particulares;
- III. As rendas de seu patrimônio;
- IV. Os saldos de exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto da alienação de bens;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;
- IX. A remuneração por serviços prestados pelas Unidades administradas diretamente pelo CISBAF.

§ 1º – Os recursos decorrentes da contribuição serão repassados mensalmente pelos municípios consorciados, através de conta corrente do CISMEPA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato de rateio.

§ 2º – Independentemente da contribuição mensal devida pelos municípios consorciados, haverá remuneração para os serviços a serem executados diretamente pelo CISMEPA, bem como pela execução dos contratos de programa e outros instrumentos firmados.

§ 3º – A participação financeira dos municípios, em forma de contribuições será transferida ao CISMEPA mediante contrato de rateio anual e será calculada de forma proporcional, conforme aprovação do colegiado de Prefeitos.

§ 4º – O repasse do valor mensal previsto no contrato de rateio poderá ser realizado mediante autorização de débito pelo Município consorciado junto ao Banco

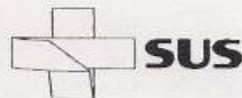
Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo – Volta Redonda
OEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaítoia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

do Brasil, na conta do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) dos Municípios ou outra conta vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de cada ente consorciado, até o dia 30 (trinta) de cada mês, independentemente da emissão de boleto bancário ou qualquer outro documento fiscal.

**CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS**

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS DOS CONSORCIADOS**

Art. 39 – São direitos dos municípios consorciados:

- I. Tomar parte nas Assembléias e eventos do CISMEPA, discutir, votar e ser votado;
- II. Propor ao CISMEPA medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III. Usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo CISMEPA;
- IV. Estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao CISMEPA, para realização de serviços objetos de gestão associada.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES DOS CONSORCIADOS**

Art. 40 – São deveres dos municípios associados:

- I. Colaborar para a consecução dos fins e objetivos do CISMEPA;
- II. Acatar as decisões do Colegiado de Prefeitos, bem com as determinações técnicas e administrativas do CISMEPA;
- III. Efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o CISMEPA;
- IV. Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V. Comunicar ao CISMEPA qualquer irregularidade que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

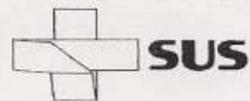
Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

- VI. Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços consorciados;
- VII. Submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, contrato de rateio e contrato de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros custos, seus reajustes e revisões;
- VIII. Comparecer às reuniões do CISMEPA e eleger os membros dos Conselhos de Municípios e Técnico;
- IX. Zelar, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, pelo cumprimento dos protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços de saúde próprios ou de terceiros, conveniados ou contratados com o CISMEPA;
- X. Encaminhar seus técnicos, quando solicitados, para participação em Grupos de Trabalho formados pelo CISMEPA;
- XI. Observar e cumprir as disposições estatutárias.

SEÇÃO III OUTRAS OBRIGAÇÕES DOS CONSORCIADOS

Art. 41 – Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, expressa ou tacitamente.

Art. 42 – Os membros dirigentes do CISMEPA, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do colegiado, tão somente a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto.

Art. 43 – Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISMEPA todos os municípios que contribuíram para a sua aquisição. O acesso dos municípios que não contribuíram dar-se-á em condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

Art. 44 – Tanto o uso dos bens, quanto dos serviços será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos consorciados.

Art. 45 – Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do CISMEPA bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for acordada.

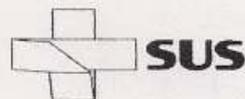
Rua Pedro Nelo, nº 93, sala 101, Aterradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Art. 46 – Todos os municípios consorciados, por seus representantes legais e por seus sucessores, se obrigam a cumprir e fazer cumprir as normas e diretrizes adotadas pelo CISMEPA, salvo se manifestamente ilegais ou contrárias ao interesse local.

Art. 47 – A adimplência com os valores devidos é condição para que os municípios consorciados possam usufruir dos bens e serviços do CISMEPA.

Art. 48 – Os municípios consorciados que se tornarem inadimplentes com suas obrigações pecuniárias por período superior a 30 (trinta) dias terão o fornecimento dos serviços suspensos até regularização das pendências.

Art. 49 – Do ato de suspensão do consorciado caberá recurso ao Conselho de Municípios, após indeferimento de pedido de reconsideração interposto ao Conselho de Administração.

Art. 50 – O prazo para interposição do pedido de reconsideração e de recurso é de 15 (quinze) dias contados da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

Art. 51 – O Município em débito com o consórcio, não poderá votar ou ser votado nas Assembléias do CISMEPA.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

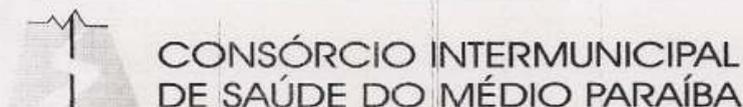
Art. 52 – Cada Município poderá retirar-se, a qualquer momento, do CISMEPA, desde que denuncie sua participação, com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais consortes de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

Art. 53 – Serão excluídos do consórcio, ouvido o Colegiado de Prefeitos, os Municípios que tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição devida ao CISMEPA, a qualquer título, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, mediante ação própria a ser promovida pelo CISMEPA.

Art. 54 – O CISMEPA somente será extinto por decisão do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

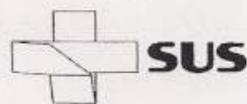
§ 1º – Em caso de extinção, os bens e recursos do CISMEPA reverterão ao patrimônio dos consortes, proporcionalmente ao total das inversões por eles feitas.

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaíaiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CISMEPA retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art. 55 – Os Municípios que se retirarem espontaneamente e os excluídos somente participarão da reversão dos bens e recursos do CISMEPA quando de sua extinção, ou encerramento de atividades de que participou, e nas condições deliberadas pelo Colegiado de Prefeitos.

Art. 56 – Será excluído do consórcio, após processo de suspensão, ouvido o Colegiado de Prefeitos, por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por decisão fundamentada e garantida a ampla defesa e o contraditório, o Município que:

- I. Deixar de cumprir os deveres descritos no Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos defendidos pelo CISMEPA;
- II. Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III. Deixar de pagar os valores devidos ao CISMEPA pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria;
- IV. Deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo CISMEPA ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CISMEPA.

Parágrafo Único – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 57 – A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

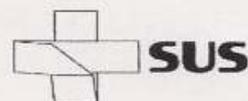
- CAPÍTULO VIII DO CONTROLE SOCIAL

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Atarradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiba, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 58 – O controle social será exercido em sua plenitude pelos respectivos Conselhos de Saúde de cada ente consorciado, de acordo com o que preconiza a legislação do Sistema Único de Saúde pertinente à matéria.

Art. 59 – O CISMEPA convocará pelo menos 01 (um) Fórum Regional dos Conselhos de Saúde dos entes consorciados, a cada ano, para apresentação do Relatório de Gestão do CISMEPA.

Art. 60 – Independentemente dos fóruns de que trata o artigo anterior, os Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios consorciados poderão ser convidados a participar das Assembléias Gerais, condicionada a participação de 01 (um) conselheiro no máximo, por Município.

Parágrafo Único – Os conselheiros de saúde presentes às Assembléias Gerais terão direito a voz.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 – Os Estatutos do CISMEPA somente poderão ser alterados pela aprovação unânime do Colegiado de Prefeitos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esta finalidade e pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Ressalvadas as exceções expressamente previstas, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Art. 62 – Havendo consenso entre os consorciados, às eleições e demais deliberações do Colegiado de Prefeitos e da Assembléia de Gestores poderão ser efetivadas mediante aclamação.

Art. 63 – Os votos de cada membro do Colegiado de Prefeitos serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam no CISMEPA.

Art. 64 – Os Municípios componentes do CISMEPA respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

Art. 65 – O exercício social do CISMEPA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

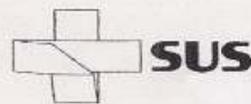
Art. 66 – Após a ratificação do presente instrumento por Lei específica de pelo menos 03 (três) dos municípios signatários, será convocada Assembléia Geral

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Atarradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itatiaia, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Extraordinária do Colegiado de Prefeitos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para aprovação do estatuto do CISMPEA.

Art. 67 – O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO MÉDIO PARAÍBA, denominado CISMPEA adquirirá personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, na forma de associação pública, com a ratificação deste termo pelos Municípios consorciados, por lei, observado o disposto no Art. 7º, deste instrumento.

Art. 68 – Este instrumento deverá ser publicado integralmente na imprensa oficial ou órgão de divulgação de cada Município consorciado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua assinatura.

Parágrafo Único – A publicação poderá ser em forma reduzida, desde que indique o local e o sítio da rede mundial de computadores na Internet, que estará disponível o texto integral.

Por se acharem assim, justos e acordados, os representantes legais dos municípios consorciados e das respectivas Secretarias de Saúde, celebram o presente protocolo de intenções, para que produza seus legais efeitos, observada a legislação pertinente.

Volta Redonda, 20 de outubro de 2009.

PREFEITO DE BARRA DO PIRAI

PREFEITO DE BARRA MANSA

PREFEITO DE ITATIAIA

PREFEITO DE PINHEIRAL

PREFEITO DE PIRAI

SMS DE BARRA DO PIRAI

SMS DE BARRA MANSA

SMS DE ITATIAIA

SMS DE PINHEIRAL

SMS DE PIRAI

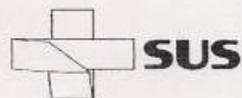
Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Atarradoo – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br



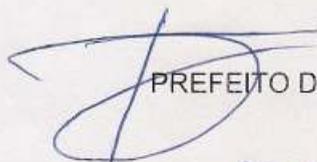


**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

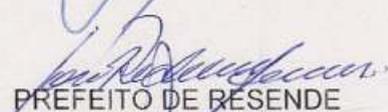
Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaitaiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



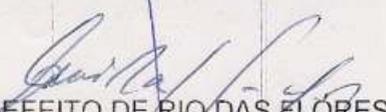
ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

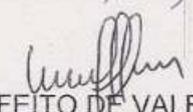

PREFEITO DE PORTO REAL

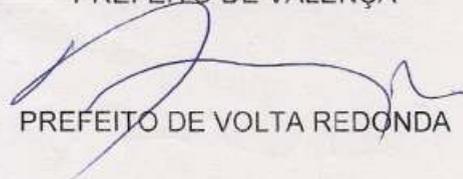
PREFEITO DE QUATIS


PREFEITO DE RESENDE

PREFEITO DE RIO CLARO


PREFEITO DE RIO DAS FLORES


PREFEITO DE VALENÇA


PREFEITO DE VOLTA REDONDA

SMS DE PORTO REAL

SMS DE QUATIS

SMS DE RESENDE

SMS DE RIO CLARO

SMS DE RIO DAS FLORES

SMS DE VALENÇA

SMS DE VOLTA REDONDA

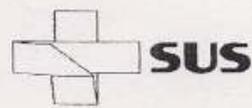
Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterradoo - Volta Redonda
CEP: 27215-590 - Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br





**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE DO MÉDIO PARAÍBA**

Barra Mansa, Barra do Piraí, Itaíaiá, Pinheiral, Piraí, Porto Real,
Quatis, Resende, Rio Claro, Rio das Flores, Valença e Volta Redonda



ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

ANEXO ÚNICO – PROTOCOLO DE INTENÇÕES

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO CISMEPA

QUANT	CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
COORDENAÇÃO GERAL, DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO		
01	COORDENADOR GERAL (CC1)	R\$ 4.784,36
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.308,79
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA		
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (CC2)	R\$ 3.827,48
01	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.308,79
01	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 1.308,79
01	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 1.539,75

QUADRO FUNCIONAL CENTRAL DE REGULAÇÃO - SAMU

QUANT	CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
01	COORDENADOR GERAL SAMU (CC1)	R\$ 4.784,36
35	MÉDICO REGULADOR (12H)	R\$ 2.400,00
01	COORDENADOR DE ENFERMAGEM (CC2)	R\$ 3.827,48
15	TELEFONISTA AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA	R\$ 1.308,79
06	OPERADOR DE FROTA	R\$ 1.308,79
01	AGENTES ADMINISTRATIVOS	R\$ 1.308,79
01	TÉCNICO DE SUPORTE EM INFORMÁTICA	R\$ 1.308,79

CC1 e CC2 = cargos comissionados

Rua Pedro Neto, nº 93, sala 101, Aterrado – Volta Redonda
CEP: 27215-590 – Tel/Fax: (24) 33463413/ 3339-9202
E-mail: cismepa@veloxmail.com.br

PORTARIA Nº661/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a SOLANGE DOUGLAS TOBIAS, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, matrícula 1064, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 21.123/2022.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 21.123/2022
Smg/ebmp

PORTARIA Nº662/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Abono de Permanência, a MARIA APARECIDA FERREIRA LIMA, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula 1892, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária, conforme Processo Administrativo nº 21.122/2022.

Art. 2º - Deverá a Secretaria Municipal de Recursos Humanos realizar as anotações de praxe para cumprimento dessa Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº 21.122/2022
Smg/ebmp

PORTARIA Nº663/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, DAIANA FLAUZINO DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Coordenador de Orçamento, da estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento, Nível DAS-3, nomeada pela Portaria nº940/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº082/2022 - SEPLAN
Smg/ebmp

PORTARIA Nº664/2022

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 3499 de 24 de setembro de 2021, DAIANA FLAUZINO DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Diretor do Departamento – Departamento de Cultura, da estrutura da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer, Nível DAS-4.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 13/09/2022.

GABINETE DO PREFEITO, 15 DE SETEMBRO DE 2022.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº082/2022 - SEPLAN
Smg/ebmp



ADMINISTRAÇÃO

ATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2022

OBJETO: Serviço de calibração de 08 (oito) Etilômetros passivos l blow 10 com gás rastreada pela RBC homologada pelo INMETRO.

EMPRESA: HEALTH & SAFETY DIST IMPORT E EXP INST DE PREC LTDA.
CNPJ: 08.857.492/0001-48

VALOR: A presente contratação importa no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2022.

Flávio de Andrade Camerano
Secretário Municipal de Governo.

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, às fls. nº 29 às fls. nº 31 v, aprovo a realização da Inexigibilidade de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 12 de setembro de 2022.

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

ATO DE DISPENSA Nº 049/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de criação de projeto de grafite para o avião do Metaverso que será implementado ao Circuito Turístico do Distrito de Ipiabas.

EMPRESA: Marcelo da Silva Caetano, CNPJ:21.925.048/0001-80
VALOR: A presente contratação importa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Barra do Piraí, 02 de setembro de 2022.

América Tereza Nascimento da Silva
Secretária Municipal de Comunicação Social

RATIFICAÇÃO

Em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos dos pareceres da Procuradoria Geral do Município, de fls. 50 a 52, aprovo a realização do Ato de Dispensa de Licitação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Barra do Piraí, 02 de setembro de 2022

Mario Reis Esteves
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 59/2022.
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas e a empresa Uni Terra Terraplanagem LTDA.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE COBERTURA EM LONA TENSIONADA NO PÁTIO DO LADO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE IPIABAS.
VALOR TOTAL	R\$ 489.585,49
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	18939/2022
VIGÊNCIA:	14/09/2022 à 14/12/2022
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	14 de setembro de 2022.

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 093/2021**

PARTES: A Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, inscrito no CNPJ 28.576.080/0001-47, com sede na Travessa Assumpção nº 69-Centro, município de Barra do Piraí/RJ
EMPRESA: D FREITAS DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, situada na Av Guadalajara nº 140, Lote 003, Bairro Centro, Cidade Piraí/RJ CEP: 27.175-000 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.211.697/0001-82
OBJETO: A presente Ata tem por objeto PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO QUE FIRMAM A PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo nº 6433/2021

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	VALOR UNIT.
01	Água Sanitária, composição química: hipoclorito de sódio, cloreto, teor cloro ativo, varia de 2 a 2,5%, classe corrosiva, classe 08, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,5. Acondicionada em frasco de 1 Litro.	UNIDADE	1.250	CORDEX	R\$ 2,36
07	Copo descartável, material cristal, aplicação comercial, tipo uso líquidos, com resistência mínima de 4,63 g., com selo ABNT, em polietileno, com 70 mm de largura na boca, 80 mm de altura, e 46 mm de diâmetro de fundo, com peso mínimo 0,22 g por unidade, capacidade: 200 ml. Embalagem com 100 unidades.	EMBALAGEM	10.500	TOTAL	R\$ 5,50
29	Papel higiênico, branco, rolo, 300m, folhas simples, 100% celulose, virgem, sem perfume, pacote com 8 unidades.	PACOTE	1.500	SILVESTRE	R\$ 47,60
31	Papel toalha interfolha, na cor branca, medindo aproximadamente (23 x 23 cm).	PACOTE	3.050	TOP PAPER	R\$ 9,42

Data da Assinatura: 15 de setembro de 2022
Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.
Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

CORREGEDORIA

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 182/2022

Barra do Piraí, 15 de setembro de 2022.

SERVIDOR INTERESSADO: RANIERI MARQUES BIZARRA DA SILVA

DESPACHO

Em atenção ao processo supracitado a membro relatora determina a oitiva do SR. RANIERI MARQUES B. DA SILVA, MAT 9702, no dia 21/09/2022 (quarta-feira), às 16h:00min, para prestar esclarecimentos pertinentes.

Publique-se. Intime-se.

Atenciosamente,

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula nº 7663



ASSISTÊNCIA SOCIAL

LISTAGEM DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS/CONTEMPLADAS PELO GOVERNO DO ESTADO COM O PROGRAMA CARTÃO RECOMEÇAR, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 324 DE 02 DE MAIO DE 2022 SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA QUE ATINGIU O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ NO DIA 1º DE MAIO DE 2022, COM A CHEIA DO RIO PIRAÍ.

A ENTREGA SERÁ REALIZADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DIA 19 AO DIA 23 DE SETEMBRO NO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS (RUA MORAES BARBOSA, N. 120 - CENTRO) DAS 9 ÀS 16 HORAS.
A ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA SERÁ DIVULGADA POR CARRO DE SOM E NO CANAL OFICIAL DA PREFEITURA.

LISTA DE ENTREGA - CARTÃO RECOMEÇAR 2022 B. do Piraí/RJ - 14/09/2022				
Ord.	NIS	Nome	Data de Nascimento	CPF
1	1217376610-6	ADAI R D ALMEIDA COSTA	6/27/1966	911 * -72
2	1083534715-7	ADELAIDE CALIA GAMA	03/03/1958	657 * -87
3	1074662835-5	ADELICIA CORREA VERISSIMO	12/31/1952	077 * -81
4	2384002116-9	ADILA LAPORT SALINO	04/05/1949	657 * -87
5	2136711895-8	ADIR CLEMENTE BRAGA	09/10/1976	035 * -18
6	2381875667-4	Adriana Alves Estevan	05/11/1996	063 * -59
7	2132030509-3	Adriana Baptista Cerqueira	01/08/1976	046 * -19
8	1285443958-0	ADRIANA DE BARROS SILVA	10/23/1975	094 * -89
9	1615145067-2	ADRIANA FELIX DA SILVA	09/06/1994	161 * -57
10	2124844982-9	Adriana Maria da Silva	06/05/1975	046 * -41
11	2123381261-2	Adriana Paiva da Silva	2/27/1988	126 * -64
12	16095911673	ADRIANA PEREIRA DA SILVA	8/26/1980	055 * -40
13	2125636465-9	Adriana Prudencio da Silva	07/05/1997	114 * -02
14	1902052741-2	Adriana Zeferino	8/17/1973	068 * -64
15	2048001366-1	ADRIANO CUSTODIO	3/13/1984	101 * -50
16	2019586672-4	ADRIANO FELIX DE ALMEIDA	10/05/1990	145 * -44
17	1258728759-8	ADRIELLE AVILA FERREIRA DA SILVA	05/04/2001	209 * -55
18	1075247542-5	AILTON DE SOUZA	08/05/1959	655 * -68
19	1052832271-8	ALAIR VASQUES	04/05/1951	425 * -20
20	1230752446-2	ALBERTO LUÍS DA SILVA LEAL	8/15/1970	012 * -67
21	1251931315-5	ALDALEA QUINTANILHA PEREIRA	12/22/1958	073 * -81
22	2123717010-0	ALDALEZIA FERREIRA DA SILVA MOREIRA	10/18/1975	046 * -50
23	2367557233-8	Alessandra Conceição da Costa Claudio	08/12/1998	157 * -10
24	2130527062-4	ALESSANDRA DE MATOS CORREA DE CASTRO	5/31/1977	075 * -79
25	1264038358-4	ALESSANDRA DE OLIVEIRA SILVA	02/09/1977	052 * -65
26	1310255656-5	Alexandre Borges Perozini do Nascimento	12/08/1987	126 * -19
27	1330897562-8	Alexandre da Silva de Souza Cardoso	3/24/1984	056 * -46

28	1311659854-0	ALINE ANTONIA ANACLETO	10/24/1982	056 * -83
29	1336061762-1	AMANDA ANASTACIO DA SILVA BASILINO	07/04/1990	145 * -36
30	1031710682-9	AMAURI DIAS DA CUNHA	1/22/1945	189 * -68
31	1200156230-8	AMAURI SANTANA	02/06/1959	678 * -34
32	2048381972-1	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA	6/29/1986	120 * -06
33	2019587343-7	ANA CAROLINA DOS SANTOS GONCALVES DELFIM	02/09/1995	156 * -10
34	1612434021-7	ANA CLARA DA SILVA SOARES	4/24/1991	128 * -07
35	20195867046	ANA CLAUDIA SILVA	3/13/1972	080 * -85
36	2123972899-0	ANA CRISTINA DOS SANTOS	1/19/1969	071 * -36
37	1080651562-4	ANA FERREIRA ROCHA DANTAS	9/18/1961	713 * -72
38	1088607909-5	ANA LUCIA CARREIRA DOS SANTOS	4/14/1962	004 * -41
39	1228799586-4	ANA LUCIA CORREA	09/10/1958	841 * -34
40	17011576914	ANA LÚCIA FERREIRA LABÃO	06/05/1960	755 * -00
41	2377543072-1	ANA LUIZA APARECIDA NOVAES DE ABREU	11/18/1995	181 * -65
42	1264120054-8	ANA MARIA DA CUNHA GERALDO	6/13/1957	073 * -75

43	2124587138-4	ANA MARIA ROCHA	5/16/1975	041 * -40
44	2133354478-4	Ana Paula Ribeiro da Silva Cassiano	07/12/1979	053 * -02
45	2136680130-1	ANA RIBEIRO DO NASCIMENTO	7/27/1944	070 * -27
46	1286944054-7	ANDERSO NICACIO DE BARROS	11/11/1982	099 * -07
47	2019584117-9	ANDERSON LEONARDO OLIVEIRA DE BARROS	11/04/2001	202 * -33
48	1301560154-6	ANDERSON SOUSA DA SILVA	7/19/1985	109 * -60
49	1611271568-7	ANDRE LUIZ GIANINE	3/17/1992	134 * -05
50	1277558862-1	ANDRE LUIZ GONCALVES MAIA	07/03/1973	070 * -77
51	1261019560-7	ANDREA DE COUTO DE SOUZA	9/30/1975	046 * -30
52	12759171541	ANDREA DE FATIMA DA SILVA	09/11/1973	070 * -61
53	1287560860-8	Andrea Valeria Mota Lopes	7/16/1976	032 * -35
54	20190571459	ANDREIA DA SILVA DUTRA	6/24/1986	132 * -92
55	2385371670-5	ANDREIA DE ASSIS DAMACENO	2/23/1978	053 * -86
56	16139367299	ANDREIA FLAUZINO OTAVIANO	01/10/1973	041 * -57
57	2094330080-5	ANDRESSA PEROZINI PINHO	5/22/1988	122 * -22

58	2129798081-8	ANDREZA DE BARROS MONTEIRO	9/23/1991	060 * -22
59	2076255914-9	ANDREZA DE PAULA MAIA	8/19/1995	170 * -25
60	2136687565-8	ANGELA DA SILVA SANTOS	8/18/1928	880 * -87
61	1611271817-1	Angela Maria dos Santos Félix	8/24/1975	125 * -10
62	1315164160-0	ANGELITA PIRES	08/05/1955	116 * -92
63	1031711432-5	ANNA MARIA MORAES DA SILVA	8/25/1948	613 * -34
64	12346672450	Antônia Maria Moreira da Silva	02/11/1969	393 * -72
65	1031611921-8	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	06/12/1943	496 * -15
66	1217933831-9	Antônio Correia de Souza	10/17/1962	741 * -00
67	10318055586	Antonio de Oliveira	05/05/1951	327 * -20
68	1207738240-8	ANTONIO MARCOS RAMOS	12/18/1960	678 * -34
69	2124993391-0	Aretusa Silva Rita	11/11/1981	106 * -43
70	13356994602	ARIANA DE SOUZA SAUVERO	12/28/1986	125 * -64
71	20722647063	ARIANA SILVA CONCEICAO DE OLIVEIRA	05/05/1990	133 * -93
72	2126638196-3	Ariane da Silveira Afonso	4/16/1984	114 * -06

73	12461979814	ARILSON SILVA BRASILINO	10/26/1970	046 * -22
74	2014964701-2	ARLETE JARDIM ALVES DOS SANTOS	07/12/1959	014 * -94
75	12604002568	Aurelina Hidimario Machado Pereira	03/03/1968	026 * -81
76	1287501458-9	Barbara Assumpção de Almeida Santo	04/05/1984	097 * -80
77	1228785468-3	BEATRIZ HELENA DE SOUZA PEROZIINE	02/01/1955	990 * -00
78	2019060682-1	BIANCA DE PAULO LOURENCO/ LUARA DE PAULO MEDEIROS (FILHA)	10/23/1995	170 * -16
79	2019056623-4	BRENDA MORAIS PEREIRA	3/30/1997	160 * -31
80	2076255858-4	BRUNA RIBEIRO SOARES	2/25/1996	170 * -76
81	1288874362-2	BRUNO BALTAZAR CARREIRA	12/13/1981	099 * -75
82	20762555615	BRUNO BATISTA DA SILVA	5/15/1988	127 * -86
83	1303426454-1	Bruno Rafael da Silva de Paula	10/01/1988	120 * -57
84	1086750741-9	CANDIDO FERNANDES SOARES	10/16/1961	010 * -17
85	2063209205-4	Carla Denise Moreira Novato	4/30/1987	137 * -06
86	12824986583	Carlos Alexandre Claudino	11/16/1981	100 * -60
87	12307095154	Carlos Antonio de Oliveira Silva	3/14/1971	007 * .09

88	1292388958-6	CARLOS EDUARDO MEIRELES DE ARAUJO	5/27/1981	**** 084 * -24
89	2384970668-7	CARLOS GOMES MAGER	02/05/1953	**** 679 * -78
90	2365425937-1	CARMEN LUCIA TEIXEIRA	2/22/1959	**** 026 * -76
91	2061208065-4	CAROLINA CRISTINA SOARES MARTINS	12/13/1986	**** 117 * -77
92	23784793742	CASSIA APARECIDA DE ANDRADE SILVA	2/19/1959	**** 919 * -91
93	1243073339-2	Cassia Aparecida Silva Guimarães	11/11/1960	**** 657 * -72
94	1435454245-1	CASSIA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES FERREIRA	3/30/1991	**** 129 * -03
95	1287408362-5	Cassiana Marques de Souza	12/26/1980	**** 055 * -19
96	1263590856-9	CATIA ANACLETO DA COSTA	6/20/1977	**** 081 * -95
97	23837175193	Celia Regina da Costa Porto	06/08/1956	**** 709 * -53
98	1655394611-7	CHALAYNA DE OLIVEIRA SILVA	01/03/1991	**** 145 * -94
99	1657053499-9	CICERO GERMANO LEITE DA SILVA	11/15/1982	**** 932 * -68
100	10328324881	CIRENE SILVA DA CRUZ	11/18/1955	**** 716 * -04
101	1228830142-4	CLAUDIA HELENA DE MOURA	5/30/1967	**** 002 * -92
102	1235761770-7	CLAUDIA REGINA GOMES DE ALMEIDA	7/29/1971	**** 007 * -80

103	12380606171	CLAUDIA RIBEIRO DE SOUZA	1/13/1971	**** 007 * -10
104	1225105517-9	CLAUDIO NARCIZO ROSA	2/14/1966	**** 895 * -04
105	1296848834-3	CLAUDIO RICARDO DE SOUSA SILVA	7/20/1968	**** 010 * -58
106	1642638384-9	CLEIDSON ALVES FERRERIA DA SILVA	3/31/1984	**** 109 * -23
107	1073218654-1	CLEMILDO HERNANDEZ	1/20/1958	**** 448 * -04
108	1065968010-3	COSME CORREIRA VERISSIMO	9/19/1955	**** 327 * -00
109	21366307595	CREOSANY TEIXEIRA ANANIAS	5/28/1945	**** 957 * -87
110	1635744981-5	Cristiane Santos de Oliveira	2/26/1988	**** 130 * -70
111	21366323000	DALVA MARIA CORREA HENRIQUE	10/13/1939	**** 093 * -72
112	1704527409-0	DAMIANA DA SILVA BAILAO	7/14/1970	**** 007 * -07
113	1253710931-9	Damião Ferreira da Silva	6/28/1977	**** 075 * -63
114	12619265586	DANIELA DE PAULA DE MELLO CASALI	09/10/1980	**** 089 * -86
115	2123336635-3	DANIELE DE MELO ALVES	05/02/1981	**** 115 * -74
116	1616720595-8	DANIELE JORGINE PINHEIRO CUSTODIO	05/02/1986	**** 111 * -96
117	20195832501	DAVID ZACARIAS ROSA DA CONCEICAO	06/11/1996	**** 160 * -92

118	2136609529-6	DEBORA MOTELLA LIMA	11/18/1972	069 * -65
119	20195867143	Deivison Teixeira Carreira	2/26/1984	105 * -07
120	1270796460-5	DELVINA CANDIDO BAIA	1/28/1974	084 * -60
121	1338173454-6	DENILZA VERISSIMO CARDOSO DA SILVA	9/18/1971	053 * -18
122	1603637836-0	DENIZE BARRETO DA SILVA	09/04/1989	138 * -74
123	1388080077-3	DEVIDY DOUGLAS FERNANDES DE OLIVEIRA	11/23/1979	096 * -19
124	2121966014-2	DIANA VENCESLAU ALEXANDRE	7/14/1977	046 * -73
125	1602927633-7	DIEGO DE ANDRADE MANSO	6/21/1989	139 * -79
126	2077117895-0	DIEGO OSVALDO DE PAULA	12/17/1987	130 * -38
127	2126450173-2	DILCIMARA ROMUALDO DE OLIVEIRA	2/18/1985	115 * -64
128	1241126017-4	DINAIR DOS SANTOS BARBOZA	02/03/1955	041 * -09
129	2126109016-2	DINEA MARIA DE OLIVEIRA CRUZ	4/29/1949	449 * -87
130	1033111098-6	DIRCEU DOS SANTOS BREVES	8/13/1954	485 * -68
131	1077740259-6	DOLORES DE PAULA	03/08/1960	815 * -91
132	2136668964-1	DORCAS BISARRA SOARES	4/26/1942	086 * -18

133	2136601124-6	DULCE HELENA CRUZ	10/28/1963	000 * -79
134	1272465860-6	ED CARLA DA SILVA CARMO	4/16/1976	054 * -11
135	1056250024-0	EDUARDO GOMES	1/21/1935	287 * -00
136	1251931325-2	EDUARDO PEREIRA MOTTA	6/27/1973	052 * -71
137	2122219151-4	ELANE APARECIDA AMBROSIO ERMIDA	2/28/1979	134 * -38
138	2106005217-4	ELDER DA SILVEIRA TAVARES	8/21/1988	129 * -10
139	1214126314-1	Eliana Borges Perozini	05/07/1964	001 * -56
140	12040963350	ELIANE DA SILVA GUEDES	12/08/1966	873 * -97
141	21239770970	ELIANE PEREIRA DOS SANTOS	12/13/1980	054 * -18
142	1070308547-3	ELIAS FERREIRA DE MORAES	08/02/1961	679 * -04
143	1230742340-2	ELIDA DE FATIMA DIAS NOGUEIRA	02/02/1966	941 * -53
144	1222525852-1	ELIEL FERREIRA DE MORAES	02/08/1964	846 * -04
145	1279211956-1	ELIETE DE ARAÚJO DE OLIVEIRA RODRIGUES	5/26/1960	014 * -10
146	1612439348-5	Elisângela dos Santos Antônio Silva	12/11/1985	113 * -80
147	2382752687-2	ELISANGELA ROSA D AVILA SOARES DE MEDEIROS	6/26/1973	028 * -13



148	1294532260-0	ELIZABETE APARECIDA DUARTE DIAS	06/11/1959	622 * -44
149	1603566300-2	Elizabeth Correa	9/20/1968	110 * -88
150	2136710947-9	ELOISA DA SILVA MEDEIRAS	12/20/1957	485 * -68
151	1011222976-7	Elzenira Patrocinio dos Santos	09/08/1941	254 * -00
152	2136695611-9	EMERSON GEOVANI PINHO DE OLIVEIRA	7/15/1974	113 * -99
153	2031462121-5	ENI DE FREITAS DA SILVA SOUZA	5/28/1956	904 * -53
154	2136629514-7	ENY MARIA DE JESUS	03/06/1933	470 * -53
155	23848665146	ERIS DARC CERQUEIRA PEREIRA	3/13/1942	108 * -88
156	1228337983-2	ERLANE SOARES ASSUMPÇÃO	06/03/1966	989 * -34
157	1032627966-8	ERLI RIBEIRO DO NASCIMENTO	7/29/1952	416 * -10
158	1627809800-9	Estela de Oliveira Moreira	11/21/1986	122 * -74
159	23655065805	EUDENICE ROMAO SANTANA	4/27/1981	110 * -96
160	2362735182-3	EVANILZA COELHO PEREIR DO NASCIMENTO GARCIA	12/24/1967	024 * -29
161	2123338175-1	Fabiana Baptista dos Santos Pio	7/23/1982	015 * -40
162	1299570056-0	FABIANA VARGAS GOMES	8/24/1981	110 * -16

163	1246197614-9	FABIANO RODRIGUES GAMA	11/21/1977	032 * -01
164	2048383554-9	FABIO ROSAN DE PAULA PEREIRA	10/09/1987	123 * -98
165	1602938896-8	FABIOLA FERREIRA FARIA	6/14/1994	161 * -80
166	2077117877-2	Fernanda Laport Salino dos Santos	04/10/1985	041 * -40
167	2019586758-5	Fernanda Romualdo Gomes	5/30/1981	102 * -00
168	1086751388-5	Fernando Antônio Soares	01/02/1963	835 * -72
169	14014849615	FLAVIANA CARVALHO	4/23/1999	187 * -45
170	1622453427-7	FLAVIANE FRANCISCO CAROLINA NOVATO	3/24/1992	149 * -42
171	16967733002	FLÁVIO SIQUEIRA RAPOSO	3/31/1974	054 * -30
172	1620391737-1	FRANCIANE CRISTINA DELFINO CUSTODIO	03/02/1994	146 * -25
173	1217376608-4	FRANCISCO DE ASSIS LOPES	2/22/1964	837 * -53
174	2376881488-9	Franciso Ferreira	07/03/1978	054 * .01
175	2362531417-3	GABRIELA DO NASCIMENTO DOS SANTOS	02/06/2003	062 * -19
176	13164696549	GABRIELA HELENA DE OLIVEIRA	06/03/1988	130 * -89
177	20610502527	Gabriela Pontes Pereira	8/15/2000	170 * -40

178	10839369996	GERALDO DE ALMEIDA SILVA	8/15/1963	**** 747 * -91
179	1313419762-5	GILDA FLORES STOHLER	1/23/1948	**** 845 * -49
180	2004004596-4	GILMAR GASPAR DE MATTOS	5/30/1963	**** 046 * -36
181	1077740526-9	GILVAN DIONISIO DA SILVA	6/20/1957	**** 470 * -68
182	1080651509-8	GIOVANI CELESTINO	5/28/1960	**** 678 * -44
183	2019583146-7	GISELE BATISTA DE SOUSA	6/21/2000	**** 065 * -04
184	13215218606	GISELE RIBEIRO DA COSTA	27/02/194	**** 056 * -55
185	2076255513-5	Giuliana Custódio Marques Couto	9/14/1998	**** 113 * -65
186	1273654756-1	GLAUCIA GININE DE OLIVEIRA FERNANDES	01/07/1981	**** 054 * -75
187	12207968644	Helena Ferreira Arruda	5/14/1963	**** 873 * -20
188	1280616858-0	HELOIZA DE NAZARETH TEIXEIRA	05/06/1962	**** 003 * -02
189	2019058301-5	Iago Dias	5/29/1992	**** 137 * -79
190	2019057649-3	IGOR DE SOUZA REIS	3/19/1997	**** 157 * -99
191	2015093555-7	ILDA MARIA DE OLIVEIRA	12/21/1951	**** 105 * -00
192	1077740442-4	ILMA DELFIM	3/17/1959	**** 280 * -34

193	2136629160-5	ISABEL DOMINGOS DE ALMEIDA	09/09/1962	**** 032 * -92
194	1204497741-0	ISABEL PINEIRO COUTO DE MORAES	5/29/1963	**** 752 * -91
195	2373021355-1	Ivanete Pinto Moreira	2/25/1960	**** 068 * .45
196	1009677262-7	IVETE APARECIDA ALVES DA SILVA COSTA	07/10/1959	**** 568 * -34
197	2380672564-7	IVETE D ALMEIDA COSTA	05/08/1969	**** 052 * -40
198	1039146861-5	JABES DE FREITAS DA SILVA	01/01/1943	**** 100 * -04
199	2077117908-6	JADSON DA SILVA SEBASTIÃO	1/16/1993	**** 141 * -29
200	1203274340-1	Jaime Honorio Coelho	3/30/1964	**** 783 * -82
201	1202805547-4	JAIRO DE OLIVEIRA PANIZZI	09/04/1965	**** 004 * -65
202	21366323043	JANDIRA DE OLIVEIRA DA SILVA	07/04/1949	**** 965 * -34
203	1238060171-4	JANETE NOBREGA MARTINS RAMOS	06/07/1974	**** 020 * -77
204	1067689245-8	JEFERSON DO CRMO OLIVEIRA	1/15/1941	**** 416 * -53
205	12716024601	Jeferson Lazaro da Silva Barreto	01/07/1980	**** 054 * -01
206	1284933756-2	JESSICA ASSIS SANT ANA	02/05/1982	**** 091 * -56
207	2019059034-8	JESSICA DIAS LUZIA	12/06/1995	**** 129 * -30

208	2019584184-5	Jéssica Natyele Correa Cardoso	1/27/1999	*** ** 132 * -06
209	1618146043-9	JHONATAN ROSA GOMES	11/28/1990	*** ** 145 * -60
210	2380742563-9	JOANI CALDEIRA DE SOUZA FILHO	12/17/1960	*** ** 654 * -49
211	17000098323	JOÃO BATISTA DE ARAÚJO	6/24/1967	*** ** 975 * -04
212	1239629191-4	JOAO MARCOS DA SILVA PAULA	6/28/1976	*** ** 054 * -45
213	20767871035	JOAO VITOR D AVILA DA COSTA	1/30/1997	*** ** 060 * -12
214	1031711417-1	JOCELI GUIMARAES DA SILVA	06/12/1954	*** ** 453 * -15
215	1031710493-1	JOCELI SANTOS VIVIANI	6/25/1953	*** ** 394 * -91
216	1627285814-1	Jocimar de Moraes Araújo	05/06/1974	*** ** 03 * 7-86
217	2019586743-7	JOCIMARA GUIDO	05/10/1984	*** ** 108 * -45
218	1228332431-0	JOEL DO AMARAL GOMES	12/26/1963	*** ** 811 * -63
219	1308349311-7	Jonas Jose Francisco	12/27/1976	*** ** 117 * -57
220	13121084622	Jonathan Xavier Rodrigues da Costa	06/04/1985	*** ** 112 * -74
221	1008927167-7	JORGE LUIS DOS SANTOS	7/15/1956	*** ** 449 * -53
222	23814162931	JORGE LUIZ DA COSTA DE ALMEIDA	05/09/1979	*** ** 168 * -00

223	1060795884-4	JORGE NELSON ANDRADE	11/03/1948	*** ** 453 * -87
224	10089720366	Jorge Toledo dos santos	11/06/1970	*** ** 654 * .91
225	1243072481-4	JOSE CARLOS DA SILVA	5/22/1969	*** ** 026 * -88
226	16243989837	JOSÉ GERALDO PIO	2/18/1957	*** ** 496 * -15
227	10876300279	JOSE LUIZ CHAIFER	12/25/1960	*** ** 811 * -91
228	1249688315-5	JOSE MARIA DOS SANTOS	8/23/1963	*** ** 680 * -04
229	2129325427-6	José Martins da Silva	2/14/1968	*** ** 101 * .00
230	16331226835	José Roberto Batista de Souza	11/26/2002	*** ** 066 * -42
231	2105989862-6	Joselaine de Medeiros Soares Monteiro	10/22/1999	*** ** 177 * -30
232	2044328062-7	Josue Romeiro	4/28/1966	*** ** 000 * -16
233	2019056657-9	JOYCE BARBOSA DE OLIVEIRA	10/14/1995	*** ** 151 * -85
234	1630373495-3	Joyce Cruz Monsorens da Costa	4/16/2002	*** ** 210 * -89
235	2090912171-5	JULIA MANSO DE OLIVEIRA	4/15/1994	*** ** 153 * -51
236	1300615554-7	JULIANA BATISTA PEREIRA	12/10/1979	*** ** 100 * -02
237	2047067897-0	JULIANA HELENA DE O. GERALDO	11/28/1986	*** ** 110 * -16

238	1279414056-8	JULIO CESAR PEIXOTO	04/11/1979	*** ** 055 * -79
239	16346983971	JUMARILZA TOLEDO PIZA	3/21/1967	*** ** 995 * -53
240	1624401163-6	JUNIOR RAMOS DA SILVA	10/31/1986	*** ** 112 * -21
241	2019584195-0	JURACY SOARES DA SILVA	10/10/1937	*** ** 007 * -01
242	1288698256-5	JUREMA JOSE DA SILVA	3/18/1978	*** ** 051 * -23
243	16272921943	JUSSARA APARECIDA DOS SANTOS	04/08/1995	*** ** 151 * -13
244	1043102930-7	JUSSARA OLIVEIRA TEIXEIRA	3/26/1951	*** ** 639 * -04
245	1627292275-3	Jussiara Aparecida Souza dos Santos	09/05/1997	*** ** 151 * -54
246	1251373322-5	JUTAI PAULO CAMPOS	12/28/1974	*** ** 001 * -89
247	1651253450-7	Cristina Costa Manso	01/12/1984	*** ** 114 * -57
248	16209025901	KELE CRISTINA DOS SANTOS	10/26/1975	*** ** 054 * -14
249	2136605027-6	LAIANE FERREIRA MELO	10/27/2003	*** ** 193 * -38
250	2136518619-0	LARISSA CRISTINA MATHIAS BARBIERE	03/10/1998	*** ** 172 * -65
251	1637829404-7	LARISSA DA SILVA MORAES	7/17/1992	*** ** 139 * -02
252	1645180662-6	LARISSA DA SILVA PAULA	04/07/2000	*** ** 192 * -70

253	2019056629-3	LARISSA GUIMARAES SILVA	2/17/1993	*** ** 141 * -24
254	1310944654-4	LEANDRO ROMUALDO SILVA	02/05/1986	*** ** 117 * -60
255	1310105754-9	LEANDRO SOARES MOREIRA	8/31/1980	*** ** 109 * -30
256	10321815499	LECY OLIVEIRA DE ASSIS	01/01/1949	*** ** 416 * -87
257	2280927483-4	leila regina de almeida	2/14/1963	*** ** 975 * .20
258	1640709691-0	LENILSON SOUZA DOS SANTOS	5/31/1998	*** ** 009 * -06
259	2379259733-7	NAIANA COSTA DA SILVA	04/08/1990	*** ** 138 * -09
260	1082871392-5	LENY DA SILVA SANTOS	5/15/1951	*** ** 989 * -15
261	2047067762-1	LETICIA BATISTA SATYRO DE SOUZA	8/17/1991	*** ** 153 * -33
262	12883373622	LETICIA LOPES CARDOSO DA SILVA	11/09/1981	*** ** 096 * -71
263	20222119939	Liclea de Oliveira Canedo	8/23/1971	*** ** 079 * -10
264	2136668403-8	LIDIANE RIBEIRO DE MOURA	02/03/1986	*** ** 114 * -86
265	1284031462-4	LILIAN CRISTINA SPACEK SILVA	07/12/1978	*** ** 055 * -60
266	1239629047-0	LILIENE DE FATRIMA DE OLIVEIRA CRUZ FERREIRA	12/21/1973	*** ** 006 * -98
267	1302285060-2	LINCON COELHO MORGADO	8/23/1984	*** ** 111 * -83

268	2136708366-6	Lourdes Maria Lopes Saraiva D avila	11/02/1953	*** ** 089 * -62
269	2093526004-2	LUANY ALVES LIMA	02/07/1995	*** ** 161 * -18
270	13852960001	LUCAS ALBERTO PEREIRA MARCELINO DE ALMEIDA	9/21/1994	*** ** 166 * -06
271	1071351161-0	Lucia Helena da Silva Cesar	7/30/1958	*** ** 569 *
272	1266479354-5	LUCIANA ALVES	02/07/1976	*** ** 053 * -86
273	2047068904-2	LUCIANA DA SILVA GUILHERME	7/19/1992	*** ** 129 * -19
274	20909130021	LUCIANA DOS SANTOS PEREIRA LOURENCO	11/24/1978	*** ** 081 * -09
275	2047067814-8	LUCIANA HELENA DE OLIVEIRA	11/22/1990	*** ** 145 * -08
276	1703134545-4	LUCIANO DE CARVALHO	03/08/1974	*** ** 007 * -33
277	1651256152-0	LUCIENE CRISTINE DE SOUZA	5/23/1997	*** ** 046 * -31
278	1272122256-4	LUCIENE GOMES DA SILVA	5/19/1977	*** ** 084 * -30
279	2369117170-9	Lucilene dos Santos Pereira	08/05/1981	*** ** 055 * -30
280	1227104068-1	LUIS ANTONIO MOREIRA	3/25/1967	*** ** 007 * -22
281	1229234658-5	LUIS CLAUDIO VIEIRA	02/12/1971	*** ** 006 * -41
282	1246197997-0	LUIS HENRIQUE GONÇALVES ABEL	12/27/1971	*** ** 032 * -94

283	10732186886	LUIZ ANTONIO CASEMIRO	07/02/1959	*** ** 568 * -53
284	1260865656-2	Luiz Antonio Claudino	7/22/1977	*** ** 078 * -92
285	12288688779	LUIZ ANTONIO DA SILVA AVILA	09/01/1966	*** ** 997 * -53
286	1065968029-4	LUIZ CARLOS DA SIVA FRAZÃO	04/02/1955	*** ** 416 * -34
287	12119081737	LUIZ CARLOS PEROZINE ROMUALDO	4/18/1961	*** ** 007 * -18
288	2019058319-8	LUIZEMARY GONCALVES DA SILVA DE ASSIS	12/10/1991	*** ** 144 * -76
289	13984309065	LYA PEREIRA MARCELINO DE ALMEIDA	12/29/1998	*** ** 190 * -29
290	1636444496-3	Lysangela Lmenha de Souza	11/19/1990	*** ** 133 * -40
291	1073218499-9	MAIR ANTONIA ANACLETO	7/14/1957	*** ** 657 * -20
292	1087943842-5	MAIR PEREIRA	07/06/1961	*** ** 826 * -25
293	1276338460-0	MAIRYELLEN JANINE RODRIGUES	02/12/1980	*** ** 055 * -96
294	1312019354-1	MARA REGINA FERREIRA DA SILVA PEGAS	09/07/1975	*** ** 051 * -33
295	16463770176	MARCELA NICACIO DE BARROS	7/30/1981	*** ** 128 * -02
296	1339218258-2	MARCELO DA SILVA DA CONCEIÇÃO	11/12/1989	*** ** 161 * -45
297	1326985034-3	Marcia Aparecida de Souza Furtado dos Santos	8/16/1965	*** ** 080 * -66



298	1242897109-5	MARCIA DA SILVA NASCIMENTO	11/29/1970	026 * -08
299	1233471289-4	Marcia da silva oliveira	1/25/1970	007 * .81
300	2076255679-4	MARCIELI APARECIDA DA SILVA	8/17/1998	182 * -11
301	1202058548-2	MARCIO LUIZ ECKHARDT DA SILVA	6/14/1966	866 * -49
302	2136633264-6	MARCO ANTONIO DE ASSUNCAO BARBOSA	6/15/1954	449 * -04
303	1638324237-8	MARCO ANTONIO PINTO DE SOUZA	2/14/1991	127 * -43
304	18054730328	MARCUS VINICIUS DE LIMA CRUZ	7/20/1969	006 * -05
305	2136503541-9	MARIA ANTONIA DOS SANTOS DIAS	1/30/1945	041 * -01
306	129.040.637-57	MARIA APARECIDA BARBOSA RIBEIRO PIZA	06/09/1959	236 * -73
307	1638294643-6	MARIA APARECIDA CORREA	12/16/1957	702 * -34
308	2136697445-1	MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA GERMANO	1/14/1964	046 * -94
309	16378402443	Maria Aparecida Ferreira Faria	09/08/1962	105 * -48
310	1227103646-3	MARIA APARECIDA FONTES ROSA	12/16/1967	028 * -70
311	23792086790	MARIA APARECIDA FREITAS DOS SANTOS	8/26/1942	941 * -20
312	1008269979-5	MARIA APARECIDA SANTOS VIVIANE	5/14/1930	233 * -04

313	1201253487-4	Maria Benedita Machado de Souza	3/17/1955	500 * -72
314	2091084547-0	MARIA CARLA DA SILVA	3/16/1972	079 * -74
315	2281428062-6	MARIA CARMELITA DE PAULA GALDINO	6/24/1985	026 * -98
316	2136591073-5	MARIA CRISTINA DA SILVA DOS SANTOS	6/30/1953	032 * -00
317	2367673605-9	MARIA DA CONCEICAO	6/15/1923	026 * -14
318	1082459263-5	MARIA DA GLORIA DA SILVA	8/19/1951	007 * -29
319	2136604661-9	MARIA DA PENHA NUNES	12/28/1961	005 * -01
320	2136681689-9	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NOGUEIRA	10/03/1960	820 * -34
321	1073218517-0	MARIA DAS GRACAS NEVES	3/26/1955	702 * -72
322	1651927256-7	Maria de Fatima Jorge Batista	02/12/1969	071 * -01
323	1008303741-9	MARIA DE LOURDES IOTI	09/11/1951	427 * -87
324	2136700835-4	MARIA DE LOURDES MEIRELES DE ARAUJO	07/12/1961	070 * -28
325	2376459833-2	Maria Eduarda Félix da Silva	1/14/1998	170 * -92
326	12062309262	Maria Elena Siqueira Marinho	6/22/1946	026 * -85
327	1285942762-9	MARIA ELIZA DA SILVA POLIDORO	7/21/1980	054 * -67



328	2067584874-6	MARIA FERNANDA CARDOSO DE SOUZA	5/30/1964	002 * -67
329	20774869326	Maria Izolina de Assis	6/25/1944	021 * -07
330	1029706553-7	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO BARBOSA	12/01/1951	056 * -85
331	1079558955-4	MARIA SUELI ALMEIDA DE ASSIS PEREIRA	9/20/1959	654 * -20
332	10317115054	MARIA TERESA PEROZINE	7/25/1954	820 * -15
333	2383911808-1	MARIA THEREZINHA DA SILVA CASTRO	12/02/1950	007 * -83
334	1316214960-5	MARIANA DE MOURA DOS SANTOS	4/26/1986	113 * -52
335	1642645243-3	MARIANE LIMA DA SILVA	2/14/1991	133 * -01
336	13165883563	MARIANI VIEIRA QUINTANILHA	9/16/1985	114 * -48
337	10317114538	MARILDA DE SOUZA CARVALHO	4/19/1954	957 * -04
338	1228501287-1	MARILDO NARCIZO ROSA	2/25/1964	841 * -00
339	1082459268-6	MARILENE ANTONIA ANACLETO	12/23/1960	987 * -20
340	16487590623	MARILUCE DA SILVA SANTOS	03/06/1978	075 * -47
341	2373039220-0	MARILZA GERALDO SANTOS	1/19/1955	046 * -48
342	1644650607-5	MARINA DE MORAIS ARAUJO	1/22/1948	997 * -15

343	1042559952-0	Mario Paulo de Souza	12/10/1948	427 * -59
344	1064408411-9	MARITA DE PAULA	06/05/1959	702 * -68
345	2379405837-9	MARLENE DO NASCIMENTO DANTAS	11/13/1951	136 * -26
346	1063362181-9	MARLENE FREITAS DE ALMEIDA	4/13/1958	657 * -72
347	2136613466-6	MARLENE HOTTIS GAVANO	07/04/1941	903 * -49
348	23839152409	MARLENE MOREIRA DA SILVEIRA LEAL	6/14/1963	955 * -20
349	10644079638	MARLI VIEIRA DE OLIVEIRA	09/01/1960	007 * -31
350	1087649015-9	MARLY ATHAYDE DA SILVA NASCIMENTO	04/02/1951	679 * -20
351	1282298762-0	MARLY DO NASCIMENTO COSTA BARBOSA	03/12/1962	032 * -14
352	12380995283	Marly Raposo de Almeida	2/28/1949	007 * -86
353	20195842027	MATHEUS MOREIRA FRAZAO CANUTO	4/26/1998	180 * -97
354	2019114407-4	Mayane Guedes de Oliveira	3/24/1985	116 * -95
355	1032637439-3	MEIRELUCI DA SILVA	06/11/1953	394 * -34
356	1312034662-3	MELINA GABRIELA SOARES DA SILVEIRA	7/15/1985	110 * -23
357	2048382215-3	MICHELE APARECIDA VICTOR	8/21/1981	120 * -08

358	1430393159-0	MICHELI BARBOSA	4/20/1980	*** ** 112 * -03
359	1310404154-6	MILLER MOREIRA DE OLIVEIRA	4/23/1990	*** ** 126 * -60
360	10699959419	MIRIAM LIMA DA SILVA CARREIRA	06/12/1965	*** ** 000 * -12
361	1280120054-0	MISLENE APARECIDA GONÇALVES	6/28/1979	*** ** 052 * -45
362	20470676552	MYLENA DOS SANTOS DANTAS DE FREITAS	2/23/1994	*** ** 154 * -85
363	1331881558-5	NADIR DA SILVA LAGOA MONTEIRO	6/30/1978	*** ** 055 * -19
364	1372660475-7	NAIARA DO NASCIMENTO SOUSA	6/22/1988	*** ** 106 * -03
365	1202543651-5	NAIR AZEVEDO BARBOSA	5/28/1948	*** ** 619 * -00
366	12307430344	NALDO FERREIRA DE SOUZA	3/21/1962	*** ** 003 * -82
367	2368092360-7	NANCY DA SILVA ALMEIDA	7/21/1953	*** ** 046 * -76
368	20195841438	NATALI GLAICE DE OLIVEIRA SILVA	07/10/2000	*** ** 187 * -38
369	1285600156-6	Nathalia da Silva Gil	5/28/1984	*** ** 101 * -69
370	10759404248	NELMAR ERNESTO MOREIRA	7/18/1959	*** ** 032 * -40
371	10317412105	Neusa Conceição Reis Ferreira	5/20/1953	*** ** 321 * -49
372	1669553598-2	NEUSILENE SOARES DA SILVA	4/19/1979	*** ** 103 * -73

373	2136681318-0	NIGEL PRAZERES FARIA	7/18/1944	*** ** 899 * -72
374	10661997259	NILO CARLOS CARDOSO	09/05/1961	*** ** 998 * -34
375	1214126323-0	NILZA BORGES PEROZINI	11/03/1943	*** ** 000 * -64
376	2136687431-7	NILZA HELENA AS SILVA DE ALMEIDA	09/08/1964	*** ** 953 * -00
377	2136605441-7	NILZA MONTELA DE ALMEIDA	02/09/1942	*** ** 613 * -68
378	1238060319-9	NIVALDO LUIZ IOTI MAIA	11/13/1969	*** ** 021 * -23
379	1243542733-8	Orlanda de Castro	08/02/1970	*** ** 010 * .00
380	2007709784-4	PABLO DA SILVA NORONHA	09/10/1993	*** ** 158 * -55
381	1239023296-7	PAISAMAR AFFONSO	05/09/1968	*** ** 924 * -49
382	2076255945-9	Paola Borges Justino	02/10/1993	*** ** 125 * -10
383	1307878856-2	PAULA CAMILO RIBEIRO	8/31/1983	*** ** 056 * -42
384	2128893091-9	PAULA MARIA JANUARIO	1/25/1950	*** ** 622 * -68
385	1202544431-3	PAULO CESAR DA SILVA	3/19/1965	*** ** 899 * -87
386	2365254120-7	PAULO CESAR SOARES	08/10/1983	*** ** 103 * -30
387	13632071852	PEDRO PAULO FERREIRA DE JESUS JUNIOR	10/21/1985	*** ** 115 * -46



388	2019059272-3	PETRICK CARREIRA PEREIRA	5/15/1997	**** 136 * -67
389	1332355360-7	PRISCILA VIEIRA MONTEIRO	02/11/1988	**** 148 * -47
390	1286688058-9	RAFAEL PORTO DE SOUZA	8/30/1982	**** 089 * -26
391	1655668530-6	RAFAELA DA SILVA REIS	7/27/1987	**** 125 * -77
392	2019583191-2	Raila Batista da Silva de Souza	01/09/1998	**** 064 * -33
393	1068294519-3	RAIMUNDA LIMA RODRIGUES	3/25/1942	**** 154 * -00
394	20366735831	RAYSSA CARVALHO SCHOTT DIAS	3/17/2001	**** 207 * -55
395	1217570012-9	REGINA HELENA DE MORAES ANDRADE	3/21/1957	**** 497 * -15
396	1243073255-8	Regina Ribeiro Ferreira	9/26/1976	**** 046 * -38
397	1655833356-3	REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA	1/16/1987	**** 117 * -38
398	1655466398-4	REJANE CRISTINA NICACIO DA COSTA	6/14/1989	**** 129 * -86
399	1251930838-0	RENATA DA SILVA ROSA E SILVA	12/21/1977	**** 051 * -60
400	1668829254-9	Renata pinheiro paiva	9/30/1983	**** 102 * .08
401	10607570994	Renato Batista da Silva	10/30/1953	**** 415 * -68
402	1219280340-2	RENATO ROBSON PEREIRA	5/18/1965	**** 837 * -00

403	1235717840-1	Rení Lino Simoni	08/09/1985	**** 021 * -07
404	1659343474-5	ROBERTO DA SILVA BRUM	9/17/1985	**** 136 * -47
405	1060796184-5	ROBERVAL VIEIRA DA COSTA	5/23/1954	**** 453 * -68
406	20195852340	Rodrigo Nazareth Gomes	8/16/1988	**** 131 * -33
407	1208017707-0	RONALDO ADRIANO DA SILVA	12/01/1961	**** 750 * -91
408	1340419034-2	RONILSON DE ASSIS MOREIRA	9/17/1980	**** 069 * -13
409	1233326347-6	ROSANGELA APARECIDA BATISTA VELOSO	10/30/1970	**** 007 * -30
410	12271039349	ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA SANTOS	02/07/1964	**** 997 * -34
411	1075337476-2	ROSANGELA DE AZEVEDO ROSA	09/06/1959	**** 052 * -78
412	1280531162-2	ROSE VANIER RESENDE	4/18/1984	**** 056 * -81
413	1265543362-0	ROSELI DE OLIVEIRA DOS SANTOS	8/31/1974	**** 037 * -80
414	2360995924-6	ROSEMAR PEREIRA GOMES	1/29/1944	**** 140 * -00
415	1268366862-9	ROSEVANE DE OLIVEIRA SILVA	04/07/1964	**** 001 * -33
416	12395922430	ROSILANE DE MORAES ANDRADE	3/25/1960	**** 971 * -49
417	1664954237-8	Rosimere Conceição de Souza	10/27/1973	**** 035 * -94



418	2019586011-4	ROSIMERI DA SILVA ROSA	10/02/1973	029 * -12
419	1655920268-3	ROSLINAE DE CARVALHO	2/16/1974	041 * -32
420	1655475090-9	Ruanis Rosa Gomes	03/04/1988	130 * -66
421	2136642008-1	RUTH ALMEIDA MIRANDA	10/04/1929	799 * -34
422	1653138792-1	RUTH ROSA GOMES	10/22/1966	900 * -53
423	1666261280-5	Rutileia Batista do Carmo	8/27/1972	106 * -29
424	1668929012-4	SANDRA DA SILVA	07/01/1980	102 * -56
425	1667000847-4	Sandra Maria Custódio da Silva Marques	01/11/1978	087 * -08
426	1085936641-0	SANDRA REGINA VIEIRA	3/19/1962	041 * -83
427	1478548223-7	Sarah Capela Meirelles	8/29/2003	171 * -63
428	1087649060-4	SEBASTIÃO APARECIDO REIS	12/13/1964	000 * -54
429	1249687907-7	SELMA LUIZA DE OLIVEIRA	09/07/1956	069 * -42
430	1218273133-6	SELMO RONALDO REIS	06/08/1986	995 * -53
431	1083534102-7	SERGIO FIRMINO DA SILVA	04/09/1963	797 * -72
432	1291188354-5	SHEILA SILVA GUIMARAES	9/28/1981	108 * -13

433	1906155351-5	SHIRLEY FERREIRA GUEDES	06/06/1976	071 * -14
434	12395923135	Sidlei Marques Rodrigues	4/24/1971	005 * -07
435	1655991677-5	SILVANA DA SILVA SANTOS IBRAHIM	09/09/1975	071 * -30
436	2136611325-1	SILVIA DE ALMEIDA BRANDÃO	04/07/1957	656 * -87
437	2365506108-7	Silvia Maria Brandão Alves	2/14/1976	073 * -97
438	2019057598-5	SILVONARA DE CARVALHO SILVA	3/28/1997	168 * -75
439	1214125256-5	SIMONE BUENO ROSTEROLLE	11/16/1967	000 * -13
440	16684517104	SIMONE DAS DORES	02/03/1973	126 * -70
441	1243072474-1	SOLANGE DE PAULA TEIXEIRA	1/20/1965	026 * -37
442	1230709468-9	SONIA MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS	1/31/1961	002 * -60
443	1293135654-0	SONIA MARIA DE FREITAS DOS SANTOS	04/09/1950	842 * -53
444	1202544026-1	SONIA MARIA GOMES	08/11/1965	012 * -59
445	1060795901-8	SONIA OLIVEIRA MATTOS	07/11/1958	688 * -87
446	1323304960-8	SUELLEN DE SOUZA LIMA HARDUIM	11/02/1982	100 * -06
447	1227103812-1	Tadeu da Silva Manso	12/19/1968	008 * -05

448	2019056692-7	TAIANE CLAUDIO ANDRELINO CUSTODIO	4/19/1995	**** 161 * -58
449	2361065652-9	Taina Gonçalves Nazareth	3/17/1990	**** 140 * -84
450	23730938025	TAISA ASSIS DA SILVA	7/16/2002	**** 170 * -74
451	1662226999-9	Tamires de Souza Oliveira	10/02/1998	**** 192 * -28
452	2019586663-5	Tamires Felix de Almeida	4/28/1993	**** 160 * -73
453	2076255786-3	TAMYRIS RODRIGUES DE SOUZA VAZ	05/12/1997	**** 161 * -78
454	16549455651	TATIANA APARECIDA GOMES DA SILVA	8/26/1987	**** 109 * -82
455	1287161062-4	TELMA NATALINA DA SILVA	06/12/1961	**** 021 * -65
456	2383821675-6	TEREZINHA SATYRO CANDIDO	6/21/1937	**** 056 * -29
457	1666013824-3	THAIARA ALEXSSANDRA AMERICO DA SILVA	02/11/1993	**** 390 * -82
458	1663862297-9	Thainá Roberto dos Santos Ferreira	8/29/1997	**** 187 * -46
459	2102925529-8	THAIS RODRIGUES NOGUEIRA	7/30/1998	**** 177 * -09
460	2019584114-4	THALIANE DE MELO GALVÃO MARTINS	6/13/1995	**** 166 * -07
461	16580288966	THAYNA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA	4/28/1996	**** 139 * -90
462	20190570452	THIAGO DE OLIVEIRA MATEUS	8/17/1987	**** 113 * -50

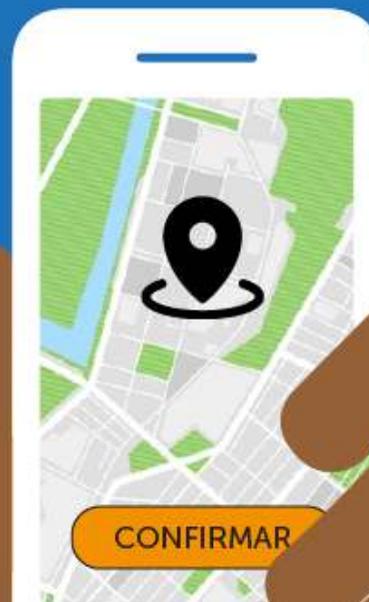
463	1227103656-0	VALDECIR QUEIROZ DA SILVA	11/01/1964	**** 873 * -20
464	1230752455-1	VALDERIA APARECIDA DA SILVA	1/29/1971	**** 007 * -08
465	1353136281-9	VANDA DO PATROCINIO	09/07/1982	**** 055 * -90
466	2365513575-7	Vanderlândia da Silva Ribeiro	1/27/2001	**** 087 * -60
467	16590922676	VANESSA DA CUNHA BARBOSA	02/07/1988	**** 127 * -36
468	1669912964-4	VANESSA DA ROCHA ALVES	10/10/1990	**** 147 * -39
469	1292426662-0	VANESSA FREITAS DOS SANTOS	06/09/1982	**** 091 * -92
470	2361871759-4	VANESSA GOLIATO ARIGONI	10/29/1979	**** 054 * -05
471	2047067991-8	VANESSA SOARES SANTOS	10/29/2001	**** 194 * -61
472	1292615458-7	VANIA VIEIRA DE OLIVEIRA	08/02/1983	**** 107 * -62
473	16593494349	VANUSA APARECIDA FIGUEIRA	11/10/1985	**** 105 * -85
474	1217569760-8	VERA DE LIMA CRUZ	11/28/1962	**** 866 * -20
475	23674373099	VERA LÚCIA MORAES DA SILVA	10/18/1963	**** 006 * -13
476	21366085851	VERA LUCIA MOREIRA DOS SANTOS MATTOS	8/14/1958	**** 453 * -20
477	1697410400-7	VERA LUCIA SARAIVA RODRIGUES	03/12/1954	**** 046 * -70



478	1082459262-7	VERA MARIA ANACLETO DA COSTA	09/01/1953	**** 004 * -60
479	1065416407-7	VERA RIBEIRO DE LIMA	05/03/1941	**** 657 * -53
480	13184422584	VERONICA DE MORAES BARROS	7/31/1985	**** 130 * -13
481	1255285296-5	VILMA MARIA DIAS DAS CHAGAS	8/13/1959	**** 919 * -20
482	2019586515-9	VITORIA DIOVANA OLIVEIRA SOUZA	10/23/1996	**** 166 * -10
483	20470680738	Vivian Moraes Camilo	08/09/2000	**** 062 * .12
484	1668242766-3	Viviane Baptista dos Santos Pio	12/06/1986	**** 128 * -28
485	1060703375-1	WALDECIR DOS SANTOS MOREIRA	6/18/1954	**** 614 * -15
486	1662753454-2	Waldene Ferreira Faria	8/15/1997	**** 175 * -84
487	17031344474	WALLACE FURTADO NOGUEIRA	04/05/1974	**** 013 * -20
488	2019586731-3	WANESSA CORREA	12/29/1973	**** 025 * -36
489	1060775365-7	WASHINGTON LUIZ GONÇALVES BRAGA	10/09/1954	**** 394 * -00
490	1083535404-8	WILLIAM DE MARAES MESSIAS	08/10/1960	**** 899 * -15
491	12323121652	WILLIAM JOSE MOREIRA DA SILVA	09/03/1967	**** 001 * -26
492	2361216405-4	Wilson Sandro de Faria Barros	05/02/1973	**** 135 * -83
493	23607786395	ZELIA MAIA FARIA	4/20/1944	**** 758 * -72

Iluminação Pública Inteligente

Comunique problemas e solicite reparos através do **App Luz do Vale**



DEPOSITE AQUI SUAS TAMPINHAS E AJUDE OS ANIMAIS!



SECRETARIA MUNICIPAL
DE AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA
DO BEM ESTAR ANIMAL

